PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 12/04/2016 18:29:25
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de abril de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 12/04/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5720

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/04/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO Nº 0000.15.001600-4.
REPRESENTANTE: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
REPRESENTADO: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA - PENA ACESSÓRIA QUE NÃO DEVE SER APLICADA DE FORMA AUTOMÁTICA - ANÁLISE DOS FATOS, TEMPO TRANSCORRIDO E PERSONALIDADE DO REPRESENTADO - FAVORABILIDADE - PERMANÊNCIA DO MILITAR NOS QUADROS DA CORPORAÇÃO - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, dissentindo do parecer ministerial, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Vencidos De. Leonardo Cupello e Des. Mauro Campello.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de abril de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001475-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ADEMIR TELES MENEZES
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de representação criminal (rectius: notitia criminis), proposta em face do Promotor de Justiça ADEMIR TELES MENEZES, por suposta prática de crime ambiental, previsto no art. 38 da Lei Federal n.º 9.605/98.

Devidamente distribuídos, os autos foram com vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça que, em sua manifestação de fls. 59/61, pugnou pelo arquivamento do feito, ante à atipicidade da conduta.

É o relatório. Decido.

Acolho o pedido de arquivamento formulado pela Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do art. 28, in fine, do CPP, c/c o art. 242, I, do RITJRR.

Tendo o Ministério Público o domínio da ação penal pública (CF, art. 129, I), quando este, por seu Chefe, manifesta-se, em instância única, pela recusa em instaurá-la, requerendo o arquivamento da representação ao Judiciário, nada mais resta do que deferir o pedido, sem exame sequer dos seus fundamentos.

Nesse sentido, o escólio de Fernando da Costa Tourinho Filho:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

"Na hipótese de ação penal originária, isto é, da que se promove junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Regionais Federais, se o Procurador Geral de Justiça ou da República, dentro de suas respectivas áreas, entender dever o inquérito ser arquivado, outra posição não poderá tomar o Tribunal, senão a de acolher o pedido, pelo simples fato de o arquivamento ter sido solicitado pelo próprio Chefe da Instituição" (in "Código de Processo Penal Comentado", v. 1, 2.ª ed., São Paulo, Saraiva, 1997, p. 71).

Corroborando tal perspectiva, importa trazer à colação o v. aresto do Pleno do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo Min. Celso de Mello, ao assentar que:

"o monopólio da ação penal pública, incondicionada ou condicionada, pertence ao Ministério Público. Trata-se de função institucional que lhe foi deferida, com exclusividade, pela Constituição Federal de 1988. É incontrastável o poder jurídico-processual do Chefe do Ministério Publico que requer, na condição de 'dominus litis', o arquivamento judicial de qualquer inquérito ou peça de informação. Inexistindo, a critério do Procurador-Geral elementos que justifiquem o oferecimento de denuncia, não pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da 'opinio delicti', contrariar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal" (Inq n. 510/DF, in DJ de 19.4.91).

Nessa linha, não se deve esquecer que prevalece no STJ o mesmo entendimento:
"não cabe, em princípio, à esta Corte rejeitar o pedido de arquivamento do inquérito policial feito pelo Subprocurador-Geral da República na qualidade de representante do Procurador Geral da República" (cf. NC 201-MG, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 4.4.2002).

Na mesma linha, decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"REPRESENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - DEFERIMENTO.
Sendo requerido pelo Procurador-Geral de Justiça, o arquivamento de representação da competência originária do Tribunal de Justiça, nada mais resta senão acolher o pedido" (TJSC, Representação n.º 97.008549-4, 1.ª Câmara Criminal, Florianópolis, Rel. Des. Genésio Nolli, j. 24.11.1998).

ISTO POSTO, acolho a promoção ministerial, determinando o arquivamento destes autos, com as ressalvas do art. 18 do CPP e da Súmula n.º 524 do STF.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000515-3.
IMPETRANTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS.
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, contra ato do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA.

Narra o impetrante, em síntese:

a) que foi aprovado no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2013, de 01 de março de 2013, para provimento de vagas ao Cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPCBM;

KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

b) que vem se submetendo, com êxito, a todas as fases do certame, e que, em 26 de novembro de 2014, foi considerado apto na 4.ª e última etapa, que precede o Curso de Formação de Soldados;

c) que, naquela data, preenchia todos os requisitos do Edital, especialmente o subitem 6.6, segundo o qual os candidatos devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, até a ocasião da matrícula no Curso de Formação;

d) que, entretanto, até o presente momento, não houve a convocação para o citado curso, sendo que, em 06 de abril do corrente, completou 36 (trinta e seis) anos, ficando fora do certame por conta da regra editalícia;

e) que, no caso vertente, a restrição de idade viola o art. 7.º, XXX, e os arts. 37, I, e 39, § 2.º, todos da CF, além de não haver tal previsão na lei que rege a carreira, mas apenas no edital;

f) que, segundo informações extraoficiais, o Curso de Formação iniciará no primeiro semestre de 2016, sendo certo que não conseguirá efetivar sua matrícula, o que não se mostra razoável nem proporcional.

Requer, assim, a concessão de liminar, para garantir ao impetrante o direito de participar do Curso de Formação, caso seja convocado. No mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 10/56).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o impetrante logrou aprovação em todas as fases do certame dentro da faixa etária estipulada pelo edital, tendo ultrapassado a idade máxima, aparentemente, por conta do ato omissivo da administração (demora na convocação).

Compulsando os autos, vê-se que em 2014 foi encerrada a 4.ª e última etapa, que precede o Curso de Formação, sendo que até o presente momento, mais de um ano depois de publicado o resultado, não foi feita a convocação.

Em caso similar:

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO DF. APROVAÇÃO EM TODAS AS FASES DO CERTAME. INSCRIÇÃO COM IDADE COMPATÍVEL. DEMORA NA CONVOCAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO. IDADE LIMITE ULTRAPASSADA. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.
1. Remanesceu íntegro o fundamento do julgado atacado, segundo o qual a questão posta nos autos não se limita à aferição da legalidade da exigência de idade máxima para o ingresso no cargo de Militar do Corpo de Bombeiros, mas sim a desarrazoabilidade do ato que eliminou o candidato. Incidência da Súmula 283/STF, que assim dispõe: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.'.
2. O aresto recorrido não destoa da jurisprudência deste Superior Tribunal que se orienta no sentido da possibilidade de estabelecerem-se limites mínimo e máximo de idade para o ingresso nas carreiras militares, esse entendimento não é aplicável ao caso dos autos, uma vez que não se está a discutir o limite etário para a participação em concurso, mas, sim, a razoabilidade de indeferir-se a inscrição de candidato que, embora à época da inscrição preenchesse os requisitos do edital, veio, durante o certame, a ultrapassar a idade exigida para a inscrição no curso de formação (RMS 31932/AC, relator Min. Benedito Gonçalves, DJe 16/9/2010).
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, RCD no AREsp 679.607/DF, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 13/05/2015).

Por outro lado, observo que, sem o deferimento de liminar, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na provável exclusão do impetrante do certame, uma vez que, em 06 (seis) de abril do corrente, o limite da idade máxima foi ultrapassado.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), concedo a medida liminar, para garantir ao impetrante PERCIANO ALVES DA PAIXÃO o direito de ser matriculado no Curso de Formação de Soldados, quando for convocado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.13.720970-5
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA R. RODRIGUES
EMBARGADO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Processo nº 010.13.720970-5

Verifico que o Desembargador Leonardo Cupello encontra-se vinculado ao feito, por figurar como Relator do acórdão de fls. 164, nos termos do artigo 141, inciso V, do RI-TJE/RR, in verbis:

> "Art. 141, inciso V - São juízes vinculados os Relatores do acórdão, nos embargos de declaração que devam ser apreciados pela Câmara.
> Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos juízes que tenham substituído Desembargadores, ainda que convocados só para o julgamento."

Portanto, remetam-se os presentes autos ao respectivo Relator;

Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2016

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Relator

Segredo de Justiça

MEDIDAS PROTETIVAS Nº 0010.15.011835-3
AUTORA: M. A. F. D. H.
RÉU: J. J. D. S.
ADVOGADA: DRª KÁTIA DOS SANTOS LIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Processo nº 010.15.011835-3

A Resolução nº 11, de 09 de março de 2016, do Eg. TJRR, que dispõe sobre a composição da Câmaras Reunidas e das Câmaras Cível e Criminal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências, determinou, em seu artigo 4º, a redistribuição da totalidade dos processo do gabinete do Desembargador Alcir Gursen De Miranda, em igual número e por dígito, para os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes da Silva e Mozarildo Cavalcanti;

Da análise dos autos, verifico que o presente feito fora encaminhado a este Gabinete sem passar pelo protocolo judiciário, para fins de redistribuição;

Portanto, redistribua-se o feito, em atendimento ao disposto na sobredita Resolução desta eg. Corte de Justiça, eis que não me encontro vinculado, nem prevento para julgamento, nos termos dos artigos 133 e 141, ambos do RI-TJE/RR;

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2016

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000813-4
IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0000 15 000813-4.

Intime-se o Exequente para realizar a prestação de contas do último levantamento de valores, referente ao alvará de fls. 127.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 12 de abril de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.12.001816-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
2ª RÉ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR JURÍDICO DA ALE/RR: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Processo nº 000.12.001816-3

A Resolução nº 11, de 09 de março de 2016, do Eg. TJRR, que dispõe sobre a composição da Câmaras Reunidas e das Câmaras Cível e Criminal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras

KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

providências, determinou, em seu artigo 4º, a redistribuição da totalidade dos processo do gabinete do Desembargador Alcir Gursen De Miranda, em igual número e por dígito, para os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes da Silva e Mozarildo Cavalcanti;

Da análise dos autos, verifico que o presente feito fora encaminhado a este Gabinete sem passar pelo protocolo judiciário, para fins de redistribuição;

Portanto, redistribua-se o feito, em atendimento ao disposto na sobredita Resolução desta eg. Corte de Justiça, eis que não me encontro vinculado, nem prevento para julgamento, nos termos dos artigos 133 e 141, ambos do RI-TJE/RR;

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2016

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813354-5
RECORRENTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADOS: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS
RECORRIDO: JOSENIR SÃO BERNARDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de Processo Civil.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSENIR SÃO BERNARDO, nacionalidade: n/c, estado civil: n/c, profissão: n/c, identidade: n/c, inscrito no CPF nº 567.673.231-87, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao **Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.15.813354-5**, que tem como recorrente **SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA** e recorrido **JOSENIR SÃO BERNARDO**, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Eu, *Ronaldo Barroso Nogueira*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício, lavrei e o assinei, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/04/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001489-2
RECORRENTE: THIAGO MARTINS ARAÚJO ALVES
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por THIAGO MARTINS ARAÚJO ALVES, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 415/418.

A Recorrente alega, em síntese, que não há qualquer prova hábil a levar o recorrente ao Eg. Tribunal do Júri, além de divergência jurisprudencial.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 431/435.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)
Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

KMXe3wPS3Xg87x5dvuyVk0VUzHs=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 814 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 13.04 a 12.05.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Pacaraima, objeto da Portaria n.º 802, de 08.04.2016, publicada no DJE n.º 5718, de 11.04.2016.

N.º 815 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do Des. **RICARDO OLIVEIRA**, no período de 17 a 24.03.2016.

N.º 816 - Determinar que a servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, da 3.ª Vara Cível de Competência Residual passe a servir na Divisão de Gestão de Contratos, a contar de 13.04.2016.

N.º 817 - Determinar que a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, da Divisão de Contabilidade passe a servir Divisão de Finanças, a contar de 13.04.2016.

N.º 818 - Suspender, a contar de 12.04.2016, a gratificação de produtividade da servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 671, de 30.03.2016, publicada no DJE n.º 5711, de 31.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 819, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-4458/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar a servidora **CLARIZA TURMINA MONTI**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Pacaraima, a contar de 12.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

vYhl2N3w1gChvm+O9EpuH2XS7/0=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 820, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-4241/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5719, de 12.04.2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Modernização, a contar de 12.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 821, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando a Decisão proferida no EXP-4094/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5719, de 12.04.2016,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Daniela Cidade Nogueira	Técnico Judiciário	III	IV	21.04.2016
David Nunes de Oliveira	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Eneias de Silva	Motorista - em extinção	XII	XIII	01.01.2016
Eva Rodrigues de Sousa	Oficial de Justiça - em extinção	XII	XIII	01.04.2016
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Analista Judiciário - Contabilidade	IV	V	03.04.2016
Hellen Kellen Matos Lima	Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador	IV	V	13.04.2016
Jane Cristina Tomadon Correia de Silva	Analista Judiciário - Análise de Processos	III	IV	10.03.2016
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário	IV	V	02.04.2016
João Henrique Correa Machado	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Jocilene de Sousa Silva	Técnico Judiciário	III	IV	19.04.2016
José Alexandre do Nascimento Costa	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Larissa Caroline Leão Reis	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Lauruama Brito Martins	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Lucinete Ferreira de Souza	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Mário Targino Rego	Analista Judiciário - Análise de Processos	IV	V	03.04.2016

vYhl2N3w1gChvm+O9EpuH2XS7/0=

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Raphael Tavares Macedo de Sales	Técnico Judiciário	III	IV	08.04.2016
Simone Maria Miranda de Lima Silva	Técnico Judiciário	III	IV	04.04.2016
Suellen Oliveira Morais	Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente	IV	V	13.04.2016
Tácila Milena Ferreira	Técnico Judiciário	III	IV	08.04.2016
Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselaar	Técnico Judiciário	III	IV	08.04.2016
Wallison Larieu Vieira	Analista Judiciário - Análise de Processos	IV	V	07.04.2016

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

No Ato n.º 097, de 06.04.2016, publicada no DJE n.º 5716, de 07.04.2016, que nomeou **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Jefferson Fernandes da Silva, a contar de 07.04.2016,

Onde se lê: "Código TJ/DCA-11"

Leia-se: "Código TJ/DCA-14"

Boa Vista - RR, 12 de abril de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

vYhI2N3w1gChvm+O9EpuH2XS7/0=

Diretoria - Geral

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL Nº 30/2016
PROGRAMA ESPECÍFICO PARA A PROVA ORAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da Comissão responsável pelo V Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 65, caput, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e bem assim no item 3 do Capítulo XIV do Edital de Abertura de Inscrições (Edital nº 01/2015) no exercício de suas atribuições, resolve **TORNAR público o programa específico da Prova Oral**, conforme Anexo Único do presente Edital.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

ANEXO ÚNICO

PONTO 01
Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. **Direito Civil:** Aplicação da lei no tempo. **Direito Processual Civil:** Normas Processuais Civis. **Direito Constitucional:** Classificações das constituições. **Direito Administrativo:** Origens do Direito Administrativo. **Direito Tributário:** O Estado e o poder de tributar. Limitações ao poder de tributar. **Direito da Criança e do Adolescente:** Aspectos Gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. O Direito Penal do menor. Situação irregular.

PONTO 02
Direito Penal: Aplicação da lei penal. **Direito Processual Penal:** Sujeitos processuais. **Direito Civil:** Pessoas naturais: início e fim da personalidade. Direitos do nascituro. **Direito Processual Civil:** Fontes do Direito Processual Civil. **Direito Constitucional:** Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. **Direito Administrativo:** Objeto e conceito de Direito Administrativo. **Direito Tributário:** Imunidade tributária, isenção, não incidência. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Direito de ser Criança e Adolescente. Retrospectiva Histórica. A proteção integral. O Princípio do Melhor Interesse da Criança.

PONTO 03
Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Da sentença. **Direito Civil:** Direitos da personalidade: disciplina do Código Civil. **Direito Processual Civil:** Aplicação e interpretação da lei processual civil. **Direito Constitucional:** Vigência e eficácia das normas constitucionais. **Direito Administrativo:** Função administrativa e relação de administração. **Direito Tributário:** Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. **Direito da Criança e do Adolescente:** A Trilogia da Proteção Integral. Aspectos Legais e Constitucionais.

PONTO 04
Direito Penal: Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Das questões e processos incidentes. **Direito Civil :** Benfeitorias: classificação, direito à indenização e à retenção por benfeitores. **Direito Processual Civil:** As normas processuais no tempo e no espaço. **Direito Constitucional:** Poder constituinte originário e suas características. **Direito Administrativo:** Regime jurídico administrativo e sua aplicação. **Direito Tributário:** Vigência e aplicação da legislação tributária. **Direito da Criança e do Adolescente:** Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – ONU 1989.

PONTO 05
Direito Penal: Relação de causalidade. **Direito Processual Penal:** Da prova. **Direito Civil:** Negócios Jurídicos: Elementos essenciais e requisitos de validade. **Direito Processual Civil:** O exercício da jurisdição. Natureza da jurisdição. **Direito Constitucional:** Poder constituinte reformador. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração: Poder normativo e regulamentar. **Direito Tributário:** Obrigação tributária: obrigação principal e obrigação acessória. Fato gerador. **Direito da Criança e do Adolescente:** Responsabilidade Civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes.

PONTO 06
Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Sujeitos processuais. **Direito Civil:** Obrigações solidárias e obrigações indivisíveis. **Direito Processual Civil:** Jurisdição. Características e princípios que a embasam. **Direito Constitucional:** Poder constituinte decorrente. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração: Poder de polícia. **Direito Tributário:** Legislação tributária: competência legislativa, lei complementar, lei ordinária. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito à Vida e a Proteção ao Nascituro. Aspectos constitucionais e legais.

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

PONTO 07

Direito Penal: Arrependimento posterior. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Contratos típicos: compra e venda e troca. **Direito Processual Civil:** Jurisdição. Extensão e órgãos que a compõem. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade. Sistemas. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração: Poder discricionário. **Direito Tributário:** Elementos valorativos do tributo: base de cálculo e alíquota. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Parentesco.

PONTO 08

Direito Penal: Dolo e culpa. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral. **Direito Civil:** Título de crédito: título ao portador, títulos à ordem e títulos nominativos. Requisitos dos títulos de crédito. **Direito Processual Civil:** Ação. Classificação e condições da ação. **Direito Constitucional:** Ação direta de inconstitucionalidade. **Direito Administrativo:** Poderes da Administração: Poder hierárquico. **Direito Tributário:** Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. **Direito da Criança e do Adolescente:** Poder Familiar. Aspectos gerais, constitucionais e legais.

PONTO 09

Direito Penal: Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 9.099/1995. **Direito Civil:** Responsabilidade civil: responsabilidade civil objetiva e responsabilidade civil subjetiva. Responsabilidade por atos de outrem. **Direito Processual Civil:** Ação. Elementos que a identificam. **Direito Constitucional:** Ação declaratória de constitucionalidade. **Direito Administrativo:** Princípios da Administração Pública: legalidade. **Direito Tributário:** Decadência e prescrição em matéria tributária. **Direito da Criança e do Adolescente:** Colocação em Família Substituta: Guarda, Tutela e Adoção.

PONTO 10

Direito Penal: Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Posse: aquisição, efeitos e perda de posse. Interditos possessórios. **Direito Processual Civil:** Competência. Conceito. Critérios de definição. **Direito Constitucional:** Arguição de descumprimento de preceito fundamental. **Direito Administrativo:** Princípios da Administração Pública: impessoalidade. **Direito Tributário:** Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações. **Direito da Criança e do Adolescente:** Abrigo e alternativas de acolhimento familiar.

PONTO 11

Direito Penal: Coação irresistível e obediência hierárquica. **Direito Processual Penal :** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Títulos de preferência: privilégios e garantias reais. **Direito Processual Civil:** Competência. Absoluta e relativa. **Direito Constitucional:** Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. **Direito Administrativo:** Princípios da Administração Pública: moralidade administrativa. **Direito Tributário:** Pagamento indevido. Compensação. Repetição de indébito. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito Fundamental à Educação e Cultura. Fundamentos constitucionais e legais.

PONTO 12

Direito Penal: Ilicitude. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Servidões: definição e classificação das servidões. Prédio serviente e prédio dominante. **Direito Processual Civil:** Competência. Causas de modificações da competência: conexão, contingência, prevenção. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. **Direito Administrativo:** Princípios da Administração Pública: publicidade. **Direito Tributário:** Crédito tributário: constituição, lançamento, modalidades de lançamento. **Direito da Criança e do Adolescente:** Os direitos infanto-juvenis na LDB (Lei nº 11.525/2007).

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

PONTO 13
Direito Penal: Imputabilidade penal. **Direito Processual Penal:** Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. **Direito Civil:** Casamento: habilitação, impedimentos e causas suspensivas. **Direito Processual Civil:** Competência. Casos legais de sua prorrogação. *Perpetuatio jurisdicionis*. **Direito Constitucional:** A Fiscalização incidental. **Direito Administrativo:** Princípios da Administração Pública: eficiência. **Direito Tributário:** Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Direito à Profissionalização e a Proteção do Trabalho Urbano e Rural do Adolescente.

PONTO 14
Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa privada. **Direito Civil:** Sucessão *causa mortis*: legitimados a suceder na sucessão legítima e na sucessão testamentária. **Direito Processual Civil:** Competência. Conflito de competência e de atribuições. **Direito Constitucional:** Controle de constitucionalidade das leis municipais. **Direito Administrativo:** Princípios da Administração Pública: princípios implícitos. **Direito Tributário:** Garantia e privilégios do crédito tributário. **Direito da Criança e do Adolescente:** Direito Fundamental à Saúde da Criança e do Adolescente.

PONTO 15
Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Da sentença. **Direito Civil:** Locação de imóveis urbanos: empreendimento imobiliário pelo sistema de construir para servir (*Built to suit* ou *build to suit*). Locação não residencial. **Direito Processual Civil:** Processo. Conceito. Classificação. Natureza jurídica. **Direito Constitucional:** Súmula vinculante. **Direito Administrativo:** Organização Administrativa: Descentralização e Desconcentração. **Direito Tributário:** Tributos: conceito e classificação. **Direito da Criança e do Adolescente:** A Justiça da Infância e Juventude. Aspectos Processuais e Procedimentos Especiais.

PONTO 16
Direito Penal: Penas restritivas de direitos. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução Criminal. **Direito Civil:** Aplicação da lei no espaço: a aplicação da lei brasileira no estrangeiro. **Direito Processual Civil:** Princípios informativos e constitucionais do processo civil. **Direito Constitucional:** Repercussão Geral. **Direito Administrativo:** Organização Administrativa: Órgãos públicos e suas teorias. **Direito Tributário:** Taxas e contribuição de melhoria. **Direito da Criança e do Adolescente:** O Ministério Público na Lei nº 8.069/1990. Suspensão e perda do poder familiar. Colocação em família substituta.

PONTO 17
Direito Penal: Pena de multa. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Atos jurídicos lícitos: distinção entre negócios, fatos e atos jurídicos. **Direito Processual Civil:** Relação processual. Características, sujeitos. Pressupostos processuais. **Direito Constitucional:** Estado Federal: histórico e características. **Direito Administrativo:** Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico: autarquias. **Direito Tributário:** Administração tributária: fiscalização e sigilo. **Direito da Criança e do Adolescente:** Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento. A prevenção geral e especial no Estatuto. Formas de controle. A ação civil pública.

PONTO 18
Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Inquérito Policial. **Direito Civil:** De união estável. União estável e concubinato. Direitos e deveres dos conviventes. Direitos existenciais e direitos patrimoniais. **Direito Processual Civil:** Deveres das partes e dos procuradores. Capacidade e substituição processual. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais: Estado de direito. **Direito Administrativo:** Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico: empresas públicas e sociedades de economia mista. **Direito Tributário:** Impostos estaduais e impostos municipais. **Direito da Criança e do**

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

Adolescente: Crimes e Infrações Administrativas contra a Criança e o Adolescente: Código Penal, Estatuto e Legislação Especial. Aspectos constitucionais e legais.

PONTO 19

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Sujeitos processuais. **Direito Civil:** Da transmissão das obrigações: cessão de direitos e assunção de dívida. **Direito Processual Civil:** Legitimação ordinária e extraordinária. Interesse processual. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais: princípio republicano. **Direito Administrativo:** Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico: fundações públicas. **Direito Tributário:** Processo judicial tributário. Ações de iniciativa de fisco: execução fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: ação anulatória de débito fiscal, ação de consignação em pagamento. **Direito da Criança e do Adolescente:** Ato Infracional. Garantias Processuais. Aplicação de Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas.

PONTO 20

Direito Penal: Conflito aparente de normas. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Dos contratos em geral: evicção e vício redibitórios. **Direito Processual Civil:** Litisconsórcio. Assistência. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais: dignidade da pessoa humana. **Direito Administrativo:** Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico: associações públicas. **Direito Tributário:** Evasão e elisão tributárias. **Direito da Criança e do Adolescente:** Conselho Tutelar. Fundo da Infância e Adolescência.

PONTO 21

Direito Penal: Suspensão condicional da pena. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Abuso do direito: definição. Configuração da responsabilidade por abuso do direito. **Direito Processual Civil:** Denunciação da lide. Chamamento ao processo. Oposição. **Direito Constitucional:** Princípios fundamentais: separação de poderes. **Direito Administrativo:** Entidades de colaboração e seu regime jurídico. **Direito Ambiental:** Política ambiental constitucional: Deveres ambientais, deveres ecológicos e regulamentação de atividade econômica na Constituição Federal. **Direito do Consumidor:** Do Código de Direito do Consumidor. Dos direitos básicos do consumidor.

PONTO 22

Direito Penal: Livramento condicional. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral. **Direito Civil:** Obrigações. Pagamento: quem deve pagar, a quem se deve pagar. Prova do pagamento. **Direito Processual Civil:** Atos processuais. Características, princípios, classificação. **Direito Constitucional:** Direitos e garantias fundamentais: histórico e evolução atual. **Direito Administrativo:** Improbidade administrativa. **Direito Ambiental:** Competência legislativa em matéria ambiental. **Direito do Consumidor:** Do Código de Direito do Consumidor. Disposições Gerais. Dos direitos do consumidor.

PONTO 23

Direito Penal: Medidas de segurança. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Títulos de preferência e concurso de credores. **Direito Processual Civil:** Atos do juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. **Direito Constitucional:** Dos direitos e deveres individuais e coletivos: conflitos entre direitos fundamentais. **Direito Administrativo:** Ato administrativo: elementos e requisitos. **Direito Ambiental:** Bens ambientes: águas e cavidades naturais subterrâneas. **Direito do Consumidor:** Da qualidade de produtos e serviços. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e à segurança).

PONTO 24

Direito Penal: Ação penal. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Direito de superfície. Regime legal. Constituição e extinção do direito. Prazo e direito sucessório. **Direito Processual Civil:** Forma dos atos processuais. **Direito Constitucional:** Dos direitos e deveres individuais e coletivos:

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

liberdade de ofício ou profissão. **Direito Administrativo:** Ato administrativo: atributos. **Direito Ambiental:** Espaços territoriais protegidos e seus componentes: fauna, flora, florestas e ilhas. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço.

PONTO 25

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. **Direito Civil:** Usucapião. **Direito Processual Civil:** Tempo e lugar dos atos processuais. **Direito Constitucional:** Dos direitos e deveres individuais e coletivos: liberdade de associação. **Direito Administrativo:** Ato administrativo: nulidades. **Direito Ambiental:** Terrenos de marinha e seus acrescidos. **Direito do Consumidor:** Da responsabilidade por vício do produto e do serviço.

PONTO 26

Direito Penal: Crimes contra a pessoa. **Direito Processual Penal:** Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. **Direito Civil:** Poder familiar e seu exercício. Suspensão e extinção do poder familiar. Administração e usufruto dos bens dos filhos. **Direito Processual Civil:** Comunicação dos atos processuais. Cartas. Citações. Intimações. **Direito Constitucional:** Dos direitos e deveres individuais e coletivos: liberdade de reunião. **Direito Administrativo:** Processo administrativo. **Direito Ambiental:** Licenciamento ambiental: sistema de licenciamento. **Direito do Consumidor:** Da decadência e da prescrição.

PONTO 27

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Da execução. Lei nº 7.210/1984. **Direito Civil:** Inventário e partilha. **Direito Processual Civil:** Nulidades processuais. **Direito Constitucional:** Dos direitos e deveres individuais e coletivos: direito de propriedade. **Direito Administrativo:** Licitações: fases das licitações. **Direito Ambiental:** Tipos de licenciamento: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. **Direito do Consumidor:** Da desconsideração da personalidade jurídica.

PONTO 28

Direito Penal: Crimes contra a dignidade sexual. **Direito Processual Penal:** Da revisão criminal. **Direito Civil:** Princípios gerais de Direito e equidade. **Direito Processual Civil:** Prazos. Espécies. Classificação. Preclusão: conceito e espécies. **Direito Constitucional:** Dos direitos e deveres individuais e coletivos: direito de acesso à informação. **Direito Administrativo:** Licitações: modalidades. **Direito Ambiental:** Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Conteúdo de EIA. RIMA. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais. Da oferta.

PONTO 29

Direito Penal: Crimes contra a fé pública. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Pessoas jurídicas de fins não econômicos: associações e fundações. **Direito Processual Civil:** Formação do processo. Pedido; espécies, cumulação, modificação. **Direito Constitucional:** Tratados e convenções sobre direitos humanos. **Direito Administrativo:** Licitações: contratação direta sem licitação. **Direito Ambiental:** Meios processuais para a defesa ambiental: ação popular. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais. Da publicidade.

PONTO 30

Direito Penal: Crimes contra a administração pública. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade. Denúncia: forma e conteúdo. Recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Direitos da personalidade. Nome civil. Pseudônimo. **Direito Processual Civil:** Suspensão e extinção do processo. **Direito Constitucional:** A razoável duração do processo. **Direito Administrativo:** Contratos administrativos: natureza jurídica e critérios distintivos. **Direito Ambiental:** Meios processuais para a

Diretoria - Geral
E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

defesa ambiental: ação civil pública. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais. Das práticas abusivas.

PONTO 31

Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa privada. **Direito Civil:** Ausência: curadoria dos bens do ausente. Sucessão provisória e sucessão definitiva. **Direito Processual Civil:** Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. **Direito Constitucional:** Direitos sociais: natureza e judicialização. **Direito Administrativo:** Contratos administrativos: cláusulas exorbitantes. **Direito Ambiental:** Tombamento. **Direito do Consumidor:** Das práticas comerciais. Da cobrança de dívidas.

PONTO 32

Direito Penal: Crimes de menor potencial ofensivo. Juizado especial criminal. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Atos ilícitos. Excludentes de ilicitude do ato danoso. **Direito Processual Civil:** Resposta do réu. Revelia e seus efeitos. **Direito Constitucional:** Direitos sociais: direitos dos trabalhadores e sindicatos. **Direito Administrativo:** Contratos administrativos: nulidades. **Direito Ambiental:** Terrenos marginais. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Das cláusulas abusivas.

PONTO 33

Direito Penal: Crimes de trânsito. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Prova: meios de prova. **Direito Processual Civil:** Do julgamento antecipado da lide. Extinção do processo com e sem resolução do mérito. **Direito Constitucional:** Direitos políticos. **Direito Administrativo:** Convênios e consórcios administrativos. **Direito Ambiental:** Sítios arqueológicos e pré-históricos. **Direito do Consumidor:** Da proteção contratual: disposições gerais. Dos contratos de adesão.

PONTO 34

Direito Penal: Crimes previstos no estatuto do desarmamento. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Adimplemento das obrigações: pagamento, pagamento com sub-rogação e sem sub-rogação, consignação em pagamento. **Direito Processual Civil:** Audiência. Audiência preliminar e de conciliação, instrução e julgamento. **Direito Constitucional:** Partidos políticos. **Direito Administrativo:** Serviços públicos: caracterização e titularidade. **Direito Ambiental:** Conceito de poluição. Poluição por agrotóxicos. Poluição das águas. **Direito do Consumidor:** Da Direito do Consumidor em juízo. Das disposições do Código de Direito do Consumidor relacionadas à Direito do Consumidor em juízo.

PONTO 35

Direito Penal: Violência doméstica. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Inadimplemento das obrigações: multa, cláusula penal, perdas e danos. **Direito Processual Civil:** Provas. Modalidades, princípios gerais. **Direito Constitucional:** Direitos de nacionalidade. **Direito Administrativo:** Serviços públicos: regime jurídico e princípios. **Direito Ambiental:** Conceito de poluição. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. **Direito do Consumidor:** Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos.

PONTO 36

Direito Penal: A lei antidrogas. **Direito Processual Penal:** Das questões e processos incidentes. **Direito Civil:** Mora: mora do devedor e mora do credor. Purgação da mora. **Direito Processual Civil:** Provas. Objeto, ônus, procedimentos. **Direito Constitucional:** Tutela constitucional dos direitos e das liberdades: Mandado de segurança, individual e coletivo, e Mandado de Injunção. **Direito Administrativo:** Serviços públicos: delegação a particulares. **Direito Ambiental:** Dano ambiental e sua reparação. **Direito do Consumidor:** Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços.

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

PONTO 37
Direito Penal: Princípios constitucionais penais. **Direito Processual Penal:** Da execução. Lei nº 7.210/1984. **Direito Civil:** Usufruto, uso e habitação. **Direito Processual Civil:** Sentença. Requisitos e efeitos. **Direito Constitucional:** Tutela constitucional dos direitos e das liberdades: *Habeas corpus*. *Habeas data*. Ação popular. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado no domínio econômico. Exercício de atividade econômica pelo Estado. Regulação. **Direito Ambiental:** Recursos hídricos e Amazônia legal. **Direito do Consumidor:** Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer.

PONTO 38
Direito Penal: Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Da sentença. **Direito Civil:** Alienação fiduciária em garantia de bens móveis e de bens imóveis. **Direito Processual Civil:** Sentença. Conceito. Classificação. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: tombamento. **Direito Ambiental:** Competências do CONAMA e do IBAMA. Fundo Nacional do Meio Ambiente. **Direito do Consumidor:** Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva.

PONTO 39
Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral. **Direito Civil:** Propriedade. Aquisição de propriedade imóvel e de propriedade móvel. **Direito Processual Civil:** Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Impugnação. **Direito Constitucional:** Organização do Estado Brasileiro: Repartição de competências. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: requisição administrativa. **Direito Ambiental:** Conceito de poluição: poluição atmosférica e poluição sonora. **Direito do Consumidor:** Sanções administrativas e penais. Da contrapropaganda.

PONTO 40
Direito Penal: Dolo e culpa. **Direito Processual Penal:** Do *habeas corpus*. **Direito Civil:** Sucessão testamentária: capacidade para testar, nomeação de herdeiro, disposições testamentárias. **Direito Processual Civil:** Coisa julgada formal e material. Princípio do deduzido e do dedutível. **Direito Constitucional:** Regime constitucional dos bens públicos. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: servidão administrativa. **Direito Ambiental:** Áreas de Preservação Permanente. Poder de Polícia e Direito Ambiental. **Direito do Consumidor:** Do cumprimento de sentença. Verossimilhança e hipossuficiência para facilitação da defesa em juízo dos direitos do consumidor.

PONTO 41
Direito Penal: Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. **Direito Civil:** Sucessão legítima: ordem da vocação hereditária, herdeiros necessários, direito de representação. **Direito Processual Civil:** Cumprimento da sentença. Procedimento. Títulos executivos judiciais. **Direito Constitucional:** Intervenção nos Estados e nos Municípios. **Direito Administrativo:** Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: desapropriação. **Direito Empresarial:** Empresário: caracterização e capacidade. **Direito Eleitoral:** Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos Juízes Eleitorais. Das Juntas Eleitorais. Composição e atribuições.

PONTO 42
Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Da prova. **Direito Civil:** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: costumes e analogia. **Direito Processual Civil:** Cumprimento de sentença. Competência. Execução provisória e definitiva. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado.

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Direito Administrativo: Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: retrocessão. **Direito Empresarial:** Sociedade limitada. **Direito Eleitoral:** Do Ministério Público Eleitoral.

PONTO 43

Direito Penal: Penas privativas de liberdade. **Direito Processual Penal:** Da prova. **Direito Civil:** Condomínio: condomínio voluntário e condomínio necessário. **Direito Processual Civil:** Ação rescisória. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. **Direito Administrativo:** Bens públicos: caracterização e titularidade. **Direito Empresarial:** Sociedade por ações: constituição e sociedades coligadas. (Lei nº 6.404, de 15/12/1976). **Direito Eleitoral:** Do Alistamento Eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento. Cancelamento e exclusão do eleitor.

PONTO 44

Direito Penal: Aplicação das penas. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Direitos reais de garantia: hipoteca e penhor. **Direito Processual Civil:** Recursos; classificação, princípios, efeitos. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Processo legislativo. **Direito Administrativo:** Bens públicos: regime jurídico, aquisição e alienação. **Direito Empresarial:** Do estabelecimento empresarial. **Direito Eleitoral:** Do domicílio eleitoral.

PONTO 45

Direito Penal: Concurso de crimes. **Direito Processual Penal:** Ação Penal privada. **Direito Civil:** Dos contratos em geral: contratos aleatórios e contratos com pessoa a declarar. **Direito Processual Civil:** Apelação. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Poder Judiciário. **Direito Administrativo:** Bens públicos: utilização dos bens públicos pelos particulares. **Direito Empresarial:** Dos prepostos e da escrituração. **Direito Eleitoral:** Do Sistema Eleitoral: Sistema Majoritário e Sistema Proporcional.

PONTO 46

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Das citações e intimações. **Direito Civil:** Bens: bens móveis e imóveis, bens fungíveis e consumíveis, bens divisíveis e indivisíveis. **Direito Processual Civil:** Agravo. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Supremo Tribunal Federal. Competências. **Direito Administrativo:** Agentes públicos: Cargos, empregos e funções públicas. **Direito Empresarial:** Do nome empresarial e sua proteção. **Direito Eleitoral:** Do registro de candidatos.

PONTO 47

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Inquérito policial. **Direito Civil:** Negócios jurídicos. Defeitos: erro ou ignorância, dolo e coação. **Direito Processual Civil:** Embargos de declaração. Embargos infringentes. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. **Direito Administrativo:** Agentes públicos: Regime constitucional. **Direito Empresarial:** Microempresa e empresa de pequeno porte. **Direito Eleitoral:** Elegibilidade e inelegibilidade.

PONTO 48

Direito Penal: Extinção da punibilidade. **Direito Processual Penal:** Aspectos processuais da Lei nº 9.099/1995. **Direito Civil:** Negócios jurídicos. Defeitos: estado de perigo, lesão e fraude contra credores. **Direito Processual Civil:** Recurso especial. Requisitos. Prova de divergência. Admissibilidade. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Superior Tribunal de Justiça. Competências. Recurso Especial. **Direito Administrativo:** Agentes públicos: Responsabilidade dos agentes públicos. **Direito Empresarial:** Letra de câmbio e nota promissória. **Direito Eleitoral:** Impugnação de registro de candidatos.

Diretoria - Geral

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

PONTO 49
Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral. **Direito Civil:** Obrigações. Modalidades: obrigação de fazer e de não fazer. **Direito Processual Civil:** Recurso extraordinário. Requisitos. Repercussão geral. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Conselho Nacional de Justiça. **Direito Administrativo:** Regime previdenciário dos agentes públicos. **Direito Empresarial:** Cheque e duplicata. **Direito Eleitoral:** Da votação: atos preparatórios, início e encerramento. Dos lugares de votação, das seções eleitorais e das mesas receptoras.

PONTO 50
Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. **Direito Civil:** Obrigações. Modalidades: obrigação de dar coisa certa e dar coisa incerta. **Direito Processual Civil:** Execução. Princípios. Partes, requisitos. **Direito Constitucional:** A fiscalização abstrata no plano estadual. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: teorias embasadoras. **Direito Empresarial:** Protesto de títulos. **Direito Eleitoral:** Da polícia e da fiscalização perante as mesas receptoras. Da apuração.

PONTO 51
Direito Penal: Crimes contra a dignidade sexual. **Direito Processual Penal:** Ação penal de iniciativa pública. Titularidade. Denúncia: forma e conteúdo. Recebimento e rejeição. **Direito Civil:** Obrigações. Modalidades: obrigações alternativas, divisíveis e indivisíveis. **Direito Processual Civil:** Espécies de execução: por quantia certa contra devedor solvente. **Direito Constitucional:** Organização dos Poderes na Constituição Federal: Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/1979). **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: dano indenizável. **Direito Empresarial:** Sociedades cooperativas. **Direito Eleitoral:** Das impugnações perante as juntas eleitorais. Da proclamação e da diplomação dos eleitos.

PONTO 52
Direito Penal: Crimes contra a administração pública. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Casamento: capacidade para o casamento e suprimento de consentimento e de idade. **Direito Processual Civil:** Espécies de execução: das obrigações de fazer e não fazer e para entrega de coisa certa e incerta. **Direito Constitucional:** Funções essenciais à Justiça: Do Ministério Público. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: atos lícitos. **Direito Empresarial:** Recuperação judicial: requisitos para requerer a recuperação judicial. Legitimidade para requerer e processamento. **Direito Eleitoral:** Dos recursos eleitorais: Pressupostos de admissibilidade. Efeitos e prazos. Recursos perante as Juntas e Juízos Eleitorais e Tribunais Regionais.

PONTO 53
Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. **Direito Civil:** Contratos em geral: contrato preliminar, estipulação em favor de terceiro, promessa de ato de terceiro. **Direito Processual Civil:** Execução: da penhora, avaliação e expropriação. **Direito Constitucional:** Funções essenciais à Justiça: Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: responsabilidade por ação e omissão. **Direito Empresarial:** Créditos sujeitos e créditos não sujeitos à recuperação judicial. **Direito Eleitoral:** Dos partidos políticos: registro e funcionamento partidário. Da filiação partidária.

PONTO 54
Direito Penal: Execução Penal. **Direito Processual Penal:** Da prova. **Direito Civil:** Contratos: contratos atípicos e contratos de adesão. **Direito Processual Civil:** Execução: da adjudicação, da alienação por iniciativa particular. **Direito Constitucional:** Poder Executivo do Estado de Roraima. Atribuições e

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

responsabilidades do Governador e do Prefeito. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: sujeitos da responsabilidade. **Direito Empresarial:** Classificação de créditos na falência. **Direito Eleitoral:** Das finanças e contabilidade dos partidos. Prestação de contas.

PONTO 55

Direito Penal: Crimes previstos no estatuto do desarmamento. **Direito Processual Penal:** Procedimento comum. Instrução criminal. **Direito Civil:** Casamento: regime de bens entre cônjuges – comunhão universal, comunhão parcial e separação total. **Direito Processual Civil:** Execução: da alienação em hasta pública. **Direito Constitucional:** Poder Legislativo do Estado de Roraima. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: teorias da causalidade. **Direito Empresarial:** Ineficácia e revogação dos atos praticados antes da falência. **Direito Eleitoral:** Da propaganda eleitoral (resoluções do TSE). Do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

PONTO 56

Direito Penal: A lei antidrogas. **Direito Processual Penal:** Revisão criminal. **Direito Civil:** Casamento: pacto antenupcial e regime de separação obrigatória. **Direito Processual Civil:** Da execução contra a Fazenda Pública. **Direito Constitucional:** Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado de Roraima. **Direito Administrativo:** Responsabilidade extracontratual do Estado: aspectos processuais. **Direito Empresarial:** Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. **Direito Eleitoral:** Propaganda partidária fiscalização.

PONTO 57

Direito Penal: A lei antidrogas. **Direito Processual Penal:** Da sentença. **Direito Civil:** Direito das sucessões: herança jacente e herança vacante. **Direito Processual Civil:** Da execução da prestação alimentícia. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira: Princípios gerais da atividade econômica. **Direito Administrativo:** Infrações e Sanções Administrativas. **Direito Empresarial:** Liquidação extrajudicial de instituições financeiras: indisponibilidade dos bens e responsabilização dos administradores e membros do conselho fiscal. **Direito Eleitoral:** Pesquisas e testes pré-eleitorais.

PONTO 58

Direito Penal: Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz. **Direito Processual Penal:** Da execução. Lei nº 7.210/1984. **Direito Civil:** Direito das sucessões: legitimidade sucessória da prole eventual. Fideicomisso. **Direito Processual Civil:** Dos embargos à execução. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira: Da Política Urbana. **Direito Administrativo:** Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. **Direito Empresarial:** Transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades. **Direito Eleitoral:** Direito de resposta.

PONTO 59

Direito Penal: Concurso de pessoas. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Sucessão testamentária: redução das disposições testamentárias, rompimento do testamento, revogação do testamento, pluralidade de testamentos, codicilos. **Direito Processual Civil:** Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. **Direito Constitucional:** Ordem econômica e financeira: Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. **Direito Administrativo:** Acesso à informação pública pelo cidadão. **Direito Empresarial:** Sociedade por ações: das ações, espécies, vantagens políticas, propriedade e circulação das ações. **Direito Eleitoral:** Da ação de impugnação de mandato eletivo.

PONTO 60

Direito Penal: Aplicação da lei penal. **Direito Processual Penal:** Das nulidades. **Direito Civil:** Contratos em espécie: mandato. **Direito Processual Civil:** Juizados Especiais Cíveis. **Direito Constitucional:** Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. **Direito Administrativo:** Combate à corrupção na

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

Administração Pública. **Direito Empresarial:** Sociedade por ações: acionistas e seus direitos essenciais, acordo de acionistas. **Direito Eleitoral:** Da investigação judicial eleitoral.

PONTO 61

Direito Penal: Ilicitude. Causas de exclusão. **Direito Processual Penal:** Dos recursos em geral. **Direito Civil:** Contratos em espécie: doação. **Direito Processual Civil:** Ação de despejo e de consignação de aluguéis. **Direito Constitucional:** Emendas Constitucionais. **Direito Administrativo:** Mandado de Segurança individual e Mandado de Segurança Coletivo. **Direito Empresarial:** Sociedade por ações: debêntures. Direito dos debenturistas. Agente fiduciário dos debenturistas. **Direito Eleitoral:** Dos crimes eleitorais. Conceito, natureza e classificação. Tipos previstos na legislação eleitoral.

PONTO 62

Direito Penal: Crime. Conceito. Elementos. **Direito Processual Penal:** Procedimento sumário. **Direito Civil:** Contratos em espécie: fiança. **Direito Processual Civil:** Revisionais e renovatórias de locação. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social: Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. **Direito Administrativo:** Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. **Direito Empresarial:** Sociedade não personificada: sociedade em comum e sociedade em conta de participação. **Direito Eleitoral:** Do Processo Penal Eleitoral. Investigação criminal eleitoral. Ação Penal. Competência em matéria criminal eleitoral. Rito processual penal eleitoral.

PONTO 63

Direito Penal: Crimes contra a pessoa. **Direito Processual Penal:** Da prova. **Direito Civil:** Atos unilaterais: pagamento indevido, enriquecimento sem causa e gestão de negócios. **Direito Processual Civil:** Ação de busca e apreensão por alienação fiduciária. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social: Dos índios. **Direito Administrativo:** A reforma do Estado: disciplina e efeitos. **Direito Empresarial:** Títulos de crédito rural. **Direito Eleitoral:** Invalidação e nulidade de atos eleitorais.

PONTO 64

Direito Penal: Crimes hediondos. **Direito Processual Penal:** Princípios constitucionais do processo penal. **Direito Civil:** Condomínio em edificações: incorporação imobiliária. Patrimônio de afetação. **Direito Processual Civil:** Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: ações possessórias. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social: Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. **Direito Administrativo:** Formas de parceria com a iniciativa privada. **Direito Empresarial:** Títulos de crédito comercial. **Direito Eleitoral:** Lei nº 9.504, de 30/09/97 (Lei das Eleições).

PONTO 65

Direito Penal: Crimes contra o patrimônio. **Direito Processual Penal:** Da execução. Lei nº 7.210/84. **Direito Civil:** Contratos em espécie: prestação de serviço e empreitada. **Direito Processual Civil:** Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: consignação em pagamento, prestação de contas. **Direito Constitucional:** Da Ordem Social: controle jurisdicional de políticas públicas na ordem social. **Direito Administrativo:** Terceirização na Administração Pública. **Direito Empresarial:** Registro do empresário e da sociedade empresária. Finalidades do registro e atos pertinentes ao registro. **Direito Eleitoral:** Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL Nº 31/2016
CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DE PONTOS E DA PROVA ORAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da Comissão responsável pelo V Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 1 do Capítulo XIV do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, resolve:

CONVOCAR os candidatos considerados aptos nos exames de saúde e psicotécnico, na sindicância da vida pregressa e na investigação social, conforme item 1.6 do presente Edital, para a realização do SORTEIO DE PONTOS e DA PROVA ORAL, nos termos do Capítulo XIV do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, e de acordo com as seguintes orientações:

1. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DE SORTEIO DOS PONTOS E REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL

1.1 O Sorteio dos Pontos e a Prova Oral serão realizados no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico nº 666 - Centro, na cidade de Boa Vista - RR

1.2 Os candidatos ficam informados quanto aos dias, local e horários do sorteio de pontos e da Prova Oral nos termos deste Edital, que será divulgado nos *sites* www.concursosfcc.com.br e www.tjrr.jus.br, e por meio de cartões informativos que serão encaminhados para o *e-mail* indicado pelos candidatos na ficha de inscrição.

1.3 Em nenhuma hipótese será realizado qualquer sorteio ou prova fora do local determinado neste Edital.

1.4 **LOCAL DO SORTEIO DE PONTOS**
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666
Bairro: Centro
Boa Vista – RR

1.5 **LOCAL DA PROVA ORAL (ARGUIÇÃO)**
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666
Bairro: Centro
Boa Vista – RR

1.6 **DATA E HORÁRIO DO SORTEIO DOS PONTOS E DA PROVA ORAL**

	GRUPO I	**DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS**	**DIA/HORA DA PROVA ORAL**
1.	ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO	DATA: 20/04/2016 HORÁRIO: 08:00	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO: 08:00
2.	ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA		
3.	ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS		
4.	ANDDRE UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA (SUB JUDICE)		
5.	ANITA DE LIMA OLIVEIRA		

	GRUPO II	**DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS**	**DIA/HORA DA PROVA ORAL**
1.	ANNE SOARES LOIOLA	DATA: 20/04/2016 HORÁRIO:	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO:
2.	BRUNO ARAUJO MASSOUD (SUB JUDICE)		
3.	CHRISTIANE DE SOUZA GONCALVES		

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

4.	CLARISSA GONCALVES BRASIL	10:30	10:30

GRUPO III		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	CLEBER GONCALVES FILHO	DATA: 20/04/2016 HORÁRIO: 14:00	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO: 14:00
2.	CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI		
3.	DANIEL ALVES DE SOUZA		
4.	DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS		
5.	EDUARDO ALVARES DE CARVALHO		

GRUPO IV		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	ESDRAS SILVA PINTO	DATA: 20/04/2016 HORÁRIO: 16:30	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO: 16:30
2.	EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG		
3.	FRANCISMAR FELIX MAPPES		
4.	GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (SUB JUDICE)		

GRUPO V		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	GREISON SALAMON	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO: 08:00	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 08:00
2.	GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA		
3.	IGOR CAMINHA JORGE		
4.	IGOR SOUZA MARQUES		
5.	IZABELA POMPEU GUSMAO		

GRUPO VI		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO: 10:30	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 10:30
2.	KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES		
3.	LEANDRO AMBROS GALLON		
4.	LILIANE CARDOSO		

GRUPO VII		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	LUCAS CAMPOS DE SOUZA	DATA: 21/04/2016 HORÁRIO: 14:00	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 14:00
2.	MARCELO BATISTELA MOREIRA		
3.	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA		
4.	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA		
5.	MARCOS VINICIOS PICININ MORAES		

GRUPO VIII		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	MARCUS VINCIUS VASCONCELOS ABREU	DATA:	DATA:

Diretoria - Geral

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

2.	MARIANA PEDREIRO FORESTIERO (SUB JUDICE)	21/04/2016 HORÁRIO: 16:30	22/04/2016 HORÁRIO: 16:30
3.	MARIANNA DE QUEIROZ GOMES		
4.	MONALISA GONCALVES COSTA		

GRUPO IX		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	NILDO INACIO	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 08:00	DATA: 23/04/2016 HORÁRIO: 08:00
2.	NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA		
3.	PEDRO MACHADO GUEIROS (SUB JUDICE)		
4.	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO		
5.	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA		

GRUPO X		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 10:30	DATA: 23/04/2016 HORÁRIO: 10:30
2.	RAFAELLY DA SILVA LAMPERT		
3.	RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO		
4.	REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR		

GRUPO XI		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	RICARDO NICOLINO DE CASTRO (SUB JUDICE)	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 14:00	DATA: 23/04/2016 HORÁRIO: 14:00
2.	RITA DE CASSIA DA SILVA		
3.	ROMULO SILVEIRA MAGALHAES		
4.	RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR		
5.	SAMUEL ROBERTO CARVALHO LIMA		

GRUPO XII		DIA/HORA DO SORTEIO DOS PONTOS	DIA/HORA DA PROVA ORAL
1.	SUELEN MARCIA SILVA ALVES	DATA: 22/04/2016 HORÁRIO: 16:30	DATA: 23/04/2016 HORÁRIO: 16:30
2.	TARCISIO ROBSLEI FRANCA		
3.	THIAGO GONCALVES DE SOUZA		
4.	THIAGO RUSSI RODRIGUES		

2. COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Dr. Carlos Bastide Horbach
Dr. Carlos Vico Mañas
Dr. Cláudio Antonio Soares Levada
Dr. José Levi Mello do Amaral Junior

3. DA PROVA ORAL

3.1 A Prova Oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Diretoria - Geral
E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

Diretoria - Geral

3.2 Em cada grupo de candidatos, a ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, na hora marcada para o início das provas, respeitado o interregno de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da arguição.
3.3 Haverá registro das arguições em gravação de áudio.
3.4 Os temas e disciplinas objeto da Prova Oral são os constantes do Edital nº 30/2016.
3.5 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
3.6 Não serão admitidas quaisquer consultas, nem mesmo a códigos não anotados ou não comentados.
3.7 Cada examinador atribuirá uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato.
3.8 Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.
3.9 A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.
3.10 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6,0 (seis).

4**. DA IDENTIFICAÇÃO**

4.1 Somente será admitido ao local de Sorteio de Pontos e ao local da Prova Oral o candidato que apresentar documento original de identidade que bem o identifique, conforme item 6, Capítulo IX do Edital nº01/2015 de Abertura de Inscrições.
4.2 Não será permitido, em hipótese alguma, sorteio de ponto por procuração ou por qualquer outra pessoa que não seja o candidato convocado.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento ao sorteio ou à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.
5.2 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação tais como: bip, tablet, telefone celular, smartphone, notebook, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares.
5.3 Os aparelhos eletrônicos dos candidatos como os indicados acima, deverão ser por eles desligados e acondicionados em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, antes de iniciar a prova, devendo a embalagem permanecer lacrada e fechada até a saída do candidato do local de realização da prova.
5.4 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais, onde deverão permanecer até o término da prova.
5.5 Os candidatos devem se apresentar no local designado para o sorteio e para a arguição com uma **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** da hora marcada.
5.6 A Prova Oral será realizada em sessão pública, sendo que o número de pessoas que comporá a audiência estará limitado ao espaço disponível no local.
5.7 Não será permitido ao público utilizar máquinas fotográficas, celulares, filmadoras, gravadores ou similares no ambiente de prova.
5.8 No ambiente de prova, não será permitida a comunicação entre as pessoas presentes.
5.9 Não será permitida a prática de qualquer ato que possa interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
5.10 O público deverá observar, ainda, as orientações dadas pela Comissão nos dias de realização das provas.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

E0Nzs1pDdyrmCq0Nz3z6wOcn5Hw=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/04/2016

AGIS nº 3880/2016
Origem: Yano Leal Pereira
Assunto: Averbação de tempo de serviço

DECISÃO

1. Com fulcro no §9º do art. 201 da Constituição Federal e no inciso I do art. 96 da LCE nº 053/2001defiro o pedido de averbação do tempo de serviço do requerente, referente ao período de 2.754 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro) dias, equivalente a 07(sete) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de serviço público laborado.

2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

3. Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

DVponyCzjs8Q5dWYnZj66QqZKcg=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 11/04/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 218/2016
Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Antonio Luiz Vieira Filho, referente ao processo nº 0400975-57.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 6.222,33 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), em favor do (a) requerente Antonio Luiz Vieira Filho, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 219/2016
Requerente: Magno Barros Galvão
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=
SICOJURR - 00051518

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Magno Barros Galvão, referente ao processo nº 0401017-09.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/19v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 7.106,29 (sete mil, cento e seis reais e vinte e nove centavos), em favor do (a) requerente Magno Barros Galvão, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 221/2016
Requerente: Sandra Gorete Melo dos Prazeres
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Sandra Gorete Melo dos Prazeres, referente ao processo nº 0401062-76.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/22v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 7.837,04 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), em favor do (a) requerente Sandra Gorete Melo dos Prazeres, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 224/2016
Requerente: Renata Borici Nardi
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 830
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Renata Borici Nardi, referente ao processo nº 0400428-17.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.134,90 (um mil, cento e trinta e quatro reais e noventa centavos), em favor do (a) requerente Renata Borici Nardi, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 225/2016
Requerente: Charles Péricles Paiva da Silva
Advogado (a): Renata Borici Nardi – OAB/RR 830
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=
SICOJURR - 00051518

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Charles Péricles Paiva da Silva, referente ao processo nº 0400428-17.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03v/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 13.177,94 (treze mil, cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em favor do (a) requerente Charles Péricles Paiva da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2016
Requerente: Gioberto de Matos Junior
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 787
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Gioberto de Matos Junior, referente ao processo nº 0401341-96.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.740,81 (um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), em favor do (a) requerente Gioberto de Matos Junior, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 228/2016
Requerente: Roseny Almeida Correa
Advogado (a): Gioberto de Matos Junior – OAB/RR 787
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Roseny Almeida Correa, referente ao processo nº 0401341-96.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 11.769,64 (onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor do (a) requerente Roseny Almeida Correa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 229/2016
Requerente: Luiz Carlos de Lima
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios
TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=
SICOJURR - 00051518

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Luiz Carlos de Lima, referente ao processo nº 0400422-73.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/18v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 4.672,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do (a) requerente Luiz Carlos de Lima, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 230/2016
Requerente: Helen Rita dos Reis Costa
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva – OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Helen Rita dos Reis Costa, referente ao processo nº 0400512-18.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/44v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 45, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 47/48, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 6.195,40 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), em favor do (a) requerente Helen Rita dos Reis Costa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 233/2016
Requerente: André Luiz Barreto de Melo
Advogado (a): Thais de Queiroz Lamounier – OAB/RR 520
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de André Luiz Barreto de Melo, referente ao processo nº 0401198-10.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/18v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em favor do (a) requerente André Luiz Barreto de Melo, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 08 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 253/2016
Requerente: Gabriela Surama Gomes de Andrade
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 775
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Diretoria - Núcleo de Precatórios
TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=
SICOJURR - 00051518

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Gabriela Surama Gomes de Andrade, referente ao processo nº 0400386-65.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.139,60 (um mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), em favor do (a) requerente Gabriela Surama Gomes de Andrade, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 255/2016
Requerente: Olivia Rodrigues de Moura Oliveira
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Olivia Rodrigues de Moura Oliveira, referente ao processo nº 0401063-95.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/14.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 15, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 17/18, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.969,32 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), em favor do (a) requerente Olivia Rodrigues de Moura Oliveira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 258/2016
Requerente: Cleonice Xavier Cardoso
Advogado (a): João Félix de Santana Neto – OAB/RR 356-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rogiany Nascimento Martins, referente ao processo nº 0400704-77.2015.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/63v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 64, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 66/67, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 4.032,36 (quatro mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor do (a) requerente Cleonice Xavier Cardoso, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 259/2016
Requerente: Rogiany Nascimento Martins
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 356-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios
TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=
SICOJURR - 00051518

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rogiany Nascimento Martins, referente ao processo nº 0400704-77.2015.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/24v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 25, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 27/28, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 1.125,70 (um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), em favor do (a) requerente Rogiany Nascimento Martins, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 262/2016
Requerente: Arlene de Macedo Braga
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Arlene de Macedo Braga, referente ao processo nº 0401311-27.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/15v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 16, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 18/19, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 8.581,68 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), em favor do (a) requerente Arlene de Macedo Braga, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 264/2016
Requerente: Ana Maria de Abreu Lima
Advogado (a): Samuel Moraes da Silva – OAB/RR 225
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Ana Maria de Abreu Lima, referente ao processo nº 0400569-36.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 10.493,89 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), em favor do (a) requerente Ana Maria de Abreu Lima, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 265/2016
Requerente: Rosinalva Maria Abreu Ramalho
Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios
TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=
SICOJURR - 00051518

Diretoria - Núcleo de Precatórios

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rosinalva Maria Abreu Ramalho, referente ao processo nº 0400368-44.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/14v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 15 , que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 17/18, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 6.891,76 (seis mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), em favor do (a) requerente Rosinalva Maria Abreu Ramalho, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 268/2016
Requerente: Abigail Pascoal dos Santos
Advogado (a): Sem advogado cadastrado
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Abigail Pascoal dos Santos, referente ao processo nº 0400800-63.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/42v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 43, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 45/46, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em favor do (a) requerente Abigail Pascoal dos Santos, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 06 de abril de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

TEDDkvEbDjhqNG4TehJz/N8vby0=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2230/2015
Origem: Divisão de Gestão de Contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 56/2010, firmado com a empresa UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico, referente à prestação de serviço de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial, aos beneficiários inscritos pelo TJRR.

DECISÃO

1) Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 245/245-v, bem como acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 246-v, acerca da alteração do Contrato nº 56/2010, firmado com a empresa UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico, para a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar, laboratorial e ambulatorial aos magistrados, servidores desta Corte e respectivos dependentes.
2) Considerando o pronunciamento favorável da Contratada quanto à prorrogação contratual (fls. 235); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 238/240-v); declaração de antinepotismo (fl. 148); a disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 243); assim como a indispensabilidade de manutenção deste contrato até que se conclua o novo procedimento licitatório; apesar de não demonstrada, neste momento, a regularidade da empresa junto à Receita Federal, a empresa informou que está em negociação de dívidas, comprometendo-se a entregá-la no dia 15/04/2016; com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo, excepcionalmente, a alteração do Contrato nº 056/2010** firmado com a empresa **UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico,** mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, até o dia 28 de maio de 2016, com possibilidade de rescisão sem ônus para a Contratante, em havendo conclusão do procedimento administrativo que tem por objeto contratação do mesmo serviço, na forma da minuta colacionada à fl. 246, e de acordo com o disposto nos arts. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.
3) Publique-se.
4) Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5) Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes, providenciando-se, junto à Contratada, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a comprovação de sua regularidade junto à Receita Federal, tendo em vista a obrigação assumida de manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação inicial - conforme previsto na Cláusula Terceira, "c", sob pena de rescisão e aplicação das penalidades devidas.

Boa Vista - RR, 11 de abril de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 535/2016
Origem: Érika Vasconcelos Magalhães e Greci Mara Souza de Oliveira
Assunto: Participação no XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional com ônus para este Tribunal

DECISÃO

1. Visa o presente procedimento administrativo viabilizar a participação das servidoras Érika Vasconcelos Magalhães e Greci Mara Souza de Oliveira, no "XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional", a ser promovido pela Escola Brasileira de Estudos Constitucionais, no período de 28 a 30 do corrente mês, na cidade de Fortaleza/CE.
2. O pedido encontra-se devidamente justificado e autorizado pela Presidência à fl. 02.
3. Considerando que a empresa a ser contratada encontra-se regular de acordo com os documentos acostados às fls. 25, 26, 28, 29 e 31; declaração de antinepotismo (fl. 32); e, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 24), compartilho dos fundamentos constantes

JjZMaQr4Ev6MzTzRMF2D/7QJKok=

Diretoria - Geral

no parecer jurídico às fls. 33/33-v, no que concerne a inviabilidade de competição para contratar o objeto pretendido.

4. Desta forma, **ratifico a inexigibilidade de licitação** reconhecida à fl. 34, com base no art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012 e art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a contratação da **Escola Brasileira de Estudos Constitucionais,** no valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reias), referente ao pagamento de 02 (duas) inscrições, para participação das servidoras no evento acima nominado.
5. Publique-se.
6. Ato contínuo, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
7. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais providências.
8. Em seguida, com a celeridade que o caso requer e tendo em vista haver autorização da Presidência à fl. 02, encaminhem-se os autos à EJURR para a emissão das passagens aéreas e à Secretaria de Gestão de Pessoal para os devidos cálculos das diárias, para posterior pagamento a ser efetuado pela SOF.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

JjZMaQr4Ev6MzTzRMF2D/7QJKok=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 493/2016
Origem: M.M. Juiz Substituto - Evaldo Jorge Leite
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 459/2016
Origem: Presidência
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 390/2016
Origem: Wendel Cordeiro de Lima
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **569/2016**
Origem: **Bruno Francisco Bezerra Cruz**
Assunto: **Verbas Indenizatórias**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 30/30v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias de exercício anterior (2015), no valor de **R$ 1.662,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**, conforme cálculos de fl. 20.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para inclusão em folha.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **319/2015**
Origem: **Universidade Estadual de Roraima**
Assunto: **Ressarcimento**

DECISÃO
1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 76/76v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior (2015), no montante de R$ 12.719,07 (doze mil, setecentos e dezenove reais e sete centavos), relativa ao ressarcimento à Universidade Estadual de Roraima, em razão da cessão do servidor **Matheus Oliveira Cruz**, conforme informação de fl.75.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para empenho.
5. Após, às Divisões de Contabilidade e Finanças, para liquidação e reembolso, respectivamente.
6. Por fim, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para conhecimento do item 3 do despacho de fl. 75.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.° 474/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO
1. Acolho o parecer de fl. 9.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 8.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.° 475/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO
1. Acolho o parecer de fl. 9.

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 8.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.° **476/2016 - FUNDEJURR**
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 9.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 8.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.°477/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 9.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 8.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

Procedimento Administrativo n.°478/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 9.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.°479/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 480/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7.

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 480/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 481/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 482/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 483/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 485/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

Procedimento Administrativo n.º 486/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 487/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 488/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=

5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 489/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 490/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 7v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 492/2016 - FUNDEJURR
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Ressarcimento de recursos

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 6.

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=
SICOJURR - 00051512

2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 176,57 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em favor de Rosa Leomir Benedetti Gonçalves (fl. 2), atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 5v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 12 de abril de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

O8k+BK6UWCF4iL5GJJyWh2QPdb0=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 08/2016 - SGP

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR, conforme Edital nº 16/2015, publicado em 25/06/2015, a comparecer no período de **13 a 19/04/2016**, das 08 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

ADMINISTRAÇÃO

Classif.	CANDIDATO
30º	JULIANE DOS SANTOS REDEZ

SERVIÇO SOCIAL

Classif.	CANDIDATO
5º	CAMILA CAVALCANTE LIMA

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 933 - Cessar os efeitos, a contar de 07.04.2016, da designação do servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 562, de 24.02.2016, publicada no DJE n.º 5689, de 25.02.2016.

N.º 934 - Cessar os efeitos da designação do servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal, no período de 04 a 08.04.2016 e de 11 a 30.04.2016, em virtude de férias do servidor Shiromir de Assis Eda, objeto da Portaria n.º 710, de 09.03.2016, publicada no DJE n.º 5699, de 10.03.2016;

N.º 935 - Convalidar a designação do servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública, no período de 04 a 06.04.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 936 - Convalidar a designação da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública, no dia 07.04.2016, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação anterior para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2.ª Vara da Fazenda Pública.

N.º 937 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública, no dia 08.04.2016 e no período de 11 a 30.04.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

pUM60bgeLJdtb0JqyxggRpuNfE0=

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 914, de 08.04.2016, publicada no DJE n.º 5718, de 11.04.2016, que alterou as férias da servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016,

Onde se lê: "para serem usufruídas nos períodos de 30.05 a 13.06.2016 e 07 a 21.11.2015"

Leia-se: "para serem usufruídas nos períodos de 30.05 a 13.06.2016 e 07 a 21.11.2016"

2. Na Portaria n.º 916, de 08.04.2016, publicada no DJE n.º 5718, de 11.04.2016, que alterou as férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 16 a 25.05.2016,

Onde se lê: "Alterar as férias"

Leia-se: "Alterar a 2ª etapa das férias"

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 669 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Técnica Judiciária, no período de 21 a 26.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

pUM60bgeLJdtb0JqyxggRpuNfE0=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/04/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2016

Procedimento Administrativo n.º 872/2013 **Pregão Eletrônico** n.º 011/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – BRUNO FURMAN**, nomeado pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 11/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes para os prédios do Poder Judiciário, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 119/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º011/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: **A & P COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA – ME**CNPJ: **18.544.603/0001-10**					
END. COMPLETO: **RUA: PAULO NATALI, Nº 148, PAUL - VILA VELHA – ES – CEP: 29.115-1078**					
REPRESENTANTE: **ARIANE DALMASSO DE FREITAS**					
TELEFONE: **(27) 3063-8517** E-MAIL: **AEPCOMERCIO@GMAIL.COM**					
PRAZO DE ENTREGA: **CONFORME ESTABELECIDOS NO ITEM 10.3, DO TR Nº 119/2015.**					
LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Confecção e fornecimento de PAINEL DE ÍNDICE, e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	70	129,00	9.030,00
2	Confecção e fornecimento de placas tipo FAIXA HORIZONTAL e demais especificações	Und.	300	59,70	17.910,00

VlUlxZhzkmD7o6WFl8QChrNmi9w=

	conforme o anexo I.				
3	Confecção e fornecimento de placa de IDENTIFICAÇÃO DE SETOR e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	1000	28,00	28.000,00
4	Confecção e fornecimento de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE GARAGEM com fixação em parede e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	120,20	6.010,00
5	Confecção e fornecimento de PLACA IDENTIFICAÇÃO DE GARAGEM com fixação no piso h=0,40m e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	100,00	5.000,00
6	Confecção e fornecimento de PLACA IDENTIFICAÇÃO DE GARAGEM com fixação no piso h=1,00m e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	120,00	6.000,00
7	Confecção e fornecimento de TOTEM FIXO e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	80	2.000,00	160.000,00
8	Fornecimento de adesivo em PAINEL DE ÍNDICE 75x120cm e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	25	30,00	750,00
9	Fornecimento de adesivo em FAIXAS HORIZONTAIS 80x20cme demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	5,00	250,00
10	Fornecimento de adesivo em placas de IDENTIFICAÇÃO DO SETOR 30x12cm e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	200	3,00	600,00
11	Fornecimento de adesivo em placas de IDENTIFICAÇÃO DE GARAGEM 70x40cm e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	18,00	900,00
12	Fornecimento de adesivo em placas de IDENTIFICAÇÃO DE GARAGEM para piso 40x25cm e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	6,00	300,00
13	Fornecimento de adesivo em TOTEM 70x200cm e demais especificações conforme o anexo I.	Und.	50	25,00	1.250,00
Valor Total R$				**236.000,00**	

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR 12 de abril de 2016.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
TJRR

ARIANE DALMASSO DE FREITAS
REPRESENTANTE DA EMPRESA
A & P COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA – ME

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

VlUlxZhzkmD7o6WFl8QChrNmi9w=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2016

Procedimento Administrativo n.º 2227/2015 **Pregão Eletrônico** n.º 08/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – BRUNO FURMAN**, nomeado pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 08/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição eventual de grupos geradores de energia, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 139/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
EMPRESA: **VALLE COMERCIAL LTDA - ME**			CNPJ: **02.257.228/0001-97**		
ENDEREÇO: **AV.: T 63, Nº 2489 – JARDIM AMÉRICA – CEP 74.250-320 – GOIANIA/GO**					
REPRESENTANTES: **SHARLEY GOMES DA SILVA**					
TELEFONE: **62-32510247**			E-MAIL: **VALLE@VALLEMAIL.COM.BR**		
PRAZO DE ENTREGA: **60 (SESSENTA) DIAS PARA O FORNECIMENTO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
1.1	Refrigerador compacto 120 litros (110/127v), e demais especificações conforme Termo de Referência nº 139/2015, Anexo I do Edital	100	Und.	R$ 998,78	R$ 99.878,00

VlUlxZhzkmD7o6WFl8QChrNmi9w=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

LOTE 02					
EMPRESA: **BRASIDAS EIRELI - ME**				CNPJ: **20.483.193/0001-96**	
ENDEREÇO: **RUA ADOLFO WRUCK, Nº 65, ASILO, BLUMENAU – SANTA CATARINA – CEP 89031-410**					
REPRESENTANTES: **EMERSON LUIS KOCH**					
TELEFONE: **47-3057-3920**				E-MAIL: **BRASIDAS@BRASIDAS.COM.BR**	
PRAZO DE ENTREGA: **60 (SESSENTA) DIAS PARA O FORNECIMENTO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UND.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
2.1	Bebedouro de coluna, e demais especificações conforme Termo de Referência nº 139/2015, Anexo I do Edital	50	Und.	R$ 476,48	R$ 23.824,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR 22 de março de 2016.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
TJRR

SHARLEY GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
VALLE COMERCIAL LTDA - ME

EMERSON LUIS KOCH
REPRESENTANTE DA EMPRESA
BRASIDAS EIRELI - ME

Procedimento Administrativo n.º 22.575/2014
Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de preços º 043/2014, Lotes 2, 3 e 4, eventual aquisição de material permanente – medido de distância à laser, filmadora, câmera fotográfica e acessórios, Empresa R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP.

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 043/2014 – Lotes 02, 03 e 04 – Aquisição eventual de material permanente – medidor de distância à laser, filmadora, câmera fotográfica e acessórios, cuja detentora é a empresa R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP.

2. Veio o procedimento para análise da possibilidade de aplicação de penalidade.

3. A Empresa foi notificada para apresentar defesa prévia às fls. 110 e 146, encaminhando resposta às fls. 112 e 148.

4. O parecer da Assessoria Jurídica é pela aplicação da penalidade de multa, considerando o extenso atraso, com prejuízo causado a esta Corte, referente às NE's nº 1277, 69 e 70, todos de 2015, e a não aplicação de penalidade quanto ao atraso por período exíguo quanto à NE nº 54/2015.

VlUlxZhzkmD7o6WFl8QChrNmi9w=

5. Assim, acato o parecer retro e, com fundamento nos termos do art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como no 10.3, alíneas “b” do TR nº 69/2014, **aplico à empresa R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP, quanto à NE nº 69/2015, a aplicação da penalidade de multa no montante de 10%, com acréscimo de 0,13% ao dia, incidente a partir do 31° dia, sobre o valor do item em atraso, limitado em até 60 dias, quanto às NE'S nº 1277/2015 e 70/2015,** com base no item 10.3, alínea “d”, do TR supra**, tendo em vista a inexecução total, aplico a penalidade de multa de 15% sobre o valor total contratado, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos,** e, por fim, **quanto à NE nº 54/2015, deixo de aplicar penalidade, tendo em vista o atraso em apenas 07 dias**.

6. Publique-se.

7. Após, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

VlUlxZhzkmD7o6WFl8QChrNmi9w=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 11/04/2016

EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

A MM. Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem pertencente aos autos:

Procedimento Administrativo nº 1.687/2015 – DISPOSIÇÃO DE BEM.
Origem: DIRETORIA DO FÓRUM

Objeto do leilão:

Item:

- **Veículo Automotor, Marca Vokswagen, Modelo Saveiro CL, de cor Azul, ano de fabricação 1988, Placas NAH 6934, com as seguintes características: pintura mau estado de conservação, com pequenos arranhões por toda sua extensão; pneus gastos, contendo aros; bancos de tecido, em mau estado de conservação. sem estepe; sem jogo de tapetes; contendo motor (batido, conforme Laudo de Exame Pericial); vidros em bom estado de conservação; bateria descarregada, razão pela qual não foram aferidos o Hodômetro, a parte elétrica e nem o Ar condicionado; Módulo de marca Panasonic, Soundreams, modelo SST 1600 Competition, 400W.**

O veículo deverá ser leiloado como sucata.

Valor Total da Avaliação: R$ 600,00 (Seiscentos reais), em caso de 2º leilão, o valor de arrematação do bem não poderá ser inferior a 80 % (oitenta por cento) do montante apurado na avaliação do Oficial de Justiça.

Haverá o acréscimo de 5% sobre o valor de arrematação, referente à comissão do leiloeiro, conforme a Lei Estadual nº 752/09.

1º LEILÃO: Dia 19/04/2016 às 9:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Dia 26/04/2016 às 9:30h, para venda por preço não inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, situado à Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.

O Veículo encontra-se no pátio do Fórum Advogado Sobral Pinto para visitação durante o horário de expediente.

As despesas com a remoção do veículo e a retirada do Chassi, que deverá ser entregue na Diretoria do Fórum em até 5 (cinco) dias, transferências e licenciamento do ano vigente serão por conta do arrematante.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital, será afixado no mural de editais, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

s2hco2Y4pXOL2u5r31DndwB6+LE=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

004092-MA-N: 127
000105-RR-B: 069
000117-RR-B: 069
000118-RR-N: 084
000152-RR-N: 119
000155-RR-B: 087, 089, 090, 129, 131
000156-RR-N: 106
000157-RR-B: 137
000165-RR-A: 056, 097
000175-RR-B: 071
000189-RR-E: 134
000189-RR-N: 067, 068
000201-RR-A: 089
000210-RR-N: 085
000236-RR-N: 126
000246-RR-B: 111
000247-RR-N: 132
000254-RR-A: 073
000263-RR-N: 071
000264-RR-B: 070
000297-RR-A: 093
000299-RR-N: 103
000323-RR-E: 134
000327-RR-B: 093
000333-RR-N: 113
000337-RR-N: 089
000350-RR-B: 116
000352-RR-B: 134
000352-RR-N: 068
000357-RR-A: 093
000385-RR-N: 067
000410-RR-N: 093
000421-RR-N: 074
000441-RR-N: 073
000454-RR-E: 123
000468-RR-N: 071
000473-RR-N: 096
000481-RR-N: 083, 098, 133
000483-RR-N: 089, 091
000509-RR-N: 136
000550-RR-N: 081
000570-RR-N: 126
000585-RR-N: 134
000637-RR-N: 117
000683-RR-N: 103
000686-RR-N: 093, 103
000716-RR-N: 095, 130
000768-RR-N: 080
000777-RR-N: 106
000782-RR-N: 075, 135
000799-RR-N: 128
000832-RR-N: 104
000839-RR-N: 072, 093
000897-RR-N: 089
000934-RR-N: 098
000939-RR-N: 091
001021-RR-N: 080
001088-RR-N: 139
001134-RR-N: 076
001283-RR-N: 132
001320-RR-N: 086
001331-RR-N: 076
196403-SP-N: 069

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0006372-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006372-2
Indiciado: E.T.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0006373-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006373-0
Réu: João Carlos Rocha da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0006368-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006368-0
Réu: Marcelino Justino da Silva Neto
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0006487-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006487-8
Indiciado: J.D.P.S.
Distribuição por Dependência em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0006492-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006492-8
Indiciado: T.S.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

006 - 0008777-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008777-9
Sentenciado: Adenilson Pereira de Almeida
Inclusão Automática no SISCOM em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0006364-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006364-9
Indiciado: L.S.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006489-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006489-4
Réu: Erik Barbosa Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006490-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006490-2
Réu: .marlos da Conceiçao Cabral
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0006508-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006508-1
Indiciado: Z.F.C.
Distribuição por Dependência em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000888-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000888-3
Indiciado: D.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000893-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000893-3
Indiciado: B.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000895-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000895-8
Indiciado: J.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000896-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000896-6
Indiciado: W.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003758-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003758-5
Indiciado: G.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0006351-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006351-6
Réu: Flavio Rickardo Rodrigues Williams
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0006366-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006366-4
Indiciado: L.S.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006369-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006369-8
Réu: Dhogo Feliciano da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0006510-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006510-7
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Dependência em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0000887-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000887-5
Indiciado: G.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000898-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000898-2
Indiciado: S.H.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000899-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000899-0
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000900-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000900-6
Indiciado: V.A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003782-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003782-5
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003785-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003785-8
Indiciado: D.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003787-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003787-4
Indiciado: M.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005835-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005835-9
Indiciado: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005836-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005836-7
Indiciado: L.L.S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

029 - 0006494-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006494-4
Indiciado: Z.T.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

030 - 0006363-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006363-1
Réu: Paulo Cesar Costa da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006365-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006365-6
Indiciado: F.R.A.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006371-75.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.006371-4
Indiciado: R.R.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0003759-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003759-3
Indiciado: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005834-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005834-2
Indiciado: M.J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006488-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006488-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006493-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006493-6
Indiciado: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006495-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006495-1
Indiciado: A.N.S.
Distribuição por Dependência em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006496-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006496-9
Indiciado: R.S.V.
Distribuição por Dependência em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 0000894-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000894-1
Indiciado: E.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000897-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000897-4
Indiciado: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003783-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003783-3
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003784-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003784-1
Indiciado: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003786-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003786-6
Indiciado: S.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003788-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003788-2
Indiciado: J.O.P.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

045 - 0006509-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006509-9
Indiciado: J.E.S.
Distribuição por Dependência em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0006350-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006350-8
Réu: Francisco da Cunha Brito
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

047 - 0006367-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006367-2
Réu: Lailson Matos Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0006347-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006347-4
Réu: Felipe Rodrigo Sagica Marques
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006370-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006370-6
Indiciado: D.S.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006374-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006374-8
Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006375-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006375-5
Réu: Jardson Farias da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006376-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006376-3
Réu: Ronildo Sousa Pinheiro Vasconcelos
Nova Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006486-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006486-0
Réu: Irlanio Morais Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006491-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006491-0
Réu: Lailson Matos Lima
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006507-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006507-3
Réu: Emerson de Souza Viana
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Adoção

056 - 0004888-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004888-9
Autor: A.D. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.

Valor da Causa: R$ 100,00.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Apreensão em Flagrante

057 - 0004886-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004886-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

058 - 0006348-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006348-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apur Infr. Norm. Admin.

059 - 0004890-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004890-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: A.L.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004893-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004893-9
Autor: M.P.E.R.
Réu: R.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

061 - 0004889-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004889-7
Réu: G.C.D.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

062 - 0004885-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004885-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004887-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004887-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0004895-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004895-4
Criança/adolescente: J.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004896-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004896-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

066 - 0004891-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004891-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

067 - 0094724-14.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094724-3
Requerido: O.R.S.
Requerido: J.L.S.
Ato ordinatório Port 002/2015 Vista a causídicaOAB/RR394. Boa Vista-RR,08.04.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

068 - 0094598-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094598-1
Autor: J.C.S.
Réu: Criança/adolescente
Ato Ordinatório Port 002/15 Vista a CausídicaOAB/RR 394. Boa Vista-RR,08.04.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Tyanne Messias de Aquino

Execução Fiscal

069 - 0003718-28.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003718-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TJRR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Machado de Oliveira

070 - 0161200-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161200-5
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Carlos Augusto Rego Simões
Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO TJRR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogado(a): Marcelo Tadano

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Shyrley Ferraz Meira

Monitória

071 - 0150228-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150228-1
Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva
Ato Ordinatório: Intimação das partes para se manifestarem acerca do retorno dos presentes autos do 2º. grau de jurisdição, no prazo de cinco dias.
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

1ª Vara do Júri

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

072 - 0058942-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058942-7
Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

073 - 0004844-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004844-7
Réu: Edimar Sousa Soares
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

074 - 0015496-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015496-1
Réu: Julinha de Souza Levi
Intimação da Defesa para ciência do retorno dos autos do TJ.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

075 - 0020273-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020273-3
Réu: Itamar Pereira de Lima e outros.
Intimação do Patrono do acusado ITAMAR PEREIRA DE LIMA, Dr. Jules Rimet Grangeiro das Neves, OAB/RR 728, para manifestação sobre as testemunhas que arrolou na defesa prévia.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

076 - 0020420-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020420-0
Réu: Evaldo Silva Ferreira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001134RR, Dr(a). RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima, Pedro Bento Neto

1ª Vara do Júri

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

077 - 0013382-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013382-4
Réu: Valteir Souza Costa

Despacho:
À DPE,
Para apresentar suas razões.
Em: 12 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0164820-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164820-7
Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros.

Despacho:
Expeçam-se mandado de prisão e guia de execução definitiva.
Em: 12 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0197473-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197473-4
Réu: Pedro Félix dos Santos

Despacho:
1 - Encaminhem-se os autos ao MP para manifestação.
Em: 04 de março de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0002409-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002409-1
Réu: Roberval dos Santos Pereira

Despacho:
1 - Instrução encerrada.
2 - Encaminhem-se os autos ao MP para suas Alegações Finais.
3 - Saem intimados o MP, a Advogada e o Réu.
Em: 11 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Claudeide Rodrigues Bevolo

081 - 0018941-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018941-5
Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.

Despacho:
Ao MP, Paea se manifestar sobre a certidão de folhas 196.
Em: 12 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Carta Precatória

082 - 0005810-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005810-2
Réu: Waldinei Santos Pereira

Despacho:
Devolva-se com as nossas homenagens.
Em: 12 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

083 - 0010961-23.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010961-8
Réu: Adenilson Marques da Silva

Despacho:
1 - Encaminhem-se os autos ao MP para se manifestar quanto a testemunha Francisco.
Em: 11 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Insanidade Mental Acusado

084 - 0168899-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168899-7
Réu: Gleibison Jairo da Silva

Despacho:
Ao MP.
Em: 12 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal Competên. Júri

085 - 0005730-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005730-3
Réu: Izailson Pereira Guimaraes e outros.

Despacho:
Intimem-se os familiares da vítima por Edital.
Recebo a Apelação da Defesa.
Após, remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.
Em: 12 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Militar

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal

086 - 0017767-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017767-5
Réu: Raimundo Sousa Carneiro

Despacho:
Diga à Defesa, no prazo legal, se pretende produzir prova testemunhal, apresentando o devido rol.
Publique-se.
Em: 11 de abril de 2016. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e da Justiça Militar.
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

087 - 0141309-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141309-1
Indiciado: E.M.R. e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Auto Prisão em Flagrante

088 - 0214087-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214087-9
Réu: Willian Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

089 - 0195380-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195380-3
Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes, Josinaldo Barboza Bezerra, Diego Marcelo da Silva

Ação Penal

090 - 0002501-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002501-7
Réu: Willamy Laranjeira Macedo
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

091 - 0002698-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002698-1
Réu: Criança/adolescente
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2016 ÀS 09 HORAS.
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Claudio Barbosa Bezerra

Inquérito Policial

092 - 0008059-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008059-2
Réu: Bruno de Souza Barroso e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

093 - 0013869-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013869-7
Réu: Leandro Marques Pereira e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Flavio Grangeiro de Souza, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Gil Vianna Simões Batista, João Alberto Sousa Freitas, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

094 - 0002443-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002443-0
Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0012494-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012494-1
Réu: Salunilson de Andrade Almeida e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

096 - 0019868-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019868-6
Réu: Elízio Gustavo de Souza Ribeiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2016, às 09:00 horas.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Transf. Estabelec. Penal

097 - 0014555-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014555-4
Autor: Ajanari Bessa Viana
Sentença: (...) Nesse caminhar, em face do contexto fático apresentado nos autos, com as argumentações acimaexplicitadas e diante da manifestação do Ministério Público, a qual acolho integralmente, INDEFIRO o pedido de substiruição da prisão preventiva por prisão domiciliar, por ausência de demonstração da gravidadeda doença, a extrema debilidade do paciente e as intervenções médicas que imponham estar ele fora do sistema prisional. (...) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Penal

098 - 0005277-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005277-9
Réu: Washington Luiz Sena dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2016 às 08:30 horas.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Sulivan de Souza Cruz Barreto

Vara Crimes Trafico

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

099 - 0024146-94.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024146-8

Réu: Zenilton Cruz de Lima
SENTENÇA
O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia contra o réu ZENILTON CRUZ LIMA, já devidamente qualificado nos autos.
...
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar ZENILTON CRUZ LIMA, como incurso nas sanções previstas do artigo 213 CP.
...
Expeça-se boletim individual e Guia de Execução.
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Intime-se a Vítima, MP, Defesa e o réu.
P.R.I.C.
Boa Vista, 18 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0214570-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214570-4
Réu: Thyago Jose Barros da Silva
SENTENÇA
O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em desfavor do réu THYAGO JOSÉ BARROS DA SILVA, como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8069/90, na forma do artigo 69.
...
Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia e CONDENO o acusado THYAGO JOSÉ BARROS DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 157, §2ª, I e II c/c artigo 69, Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8069/90 c/c artigo 69.
...
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Intime-se a Vítima, MP, Defesa e o réu.
P.R.I.C.
Boa Vista, 31 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005014-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005014-2
Réu: Osvaldo da Anunciação
SENTENÇA
O Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ofereceu denúncia em face de OSVALDO DA ANUNCIAÇÃO, qualificado às fl.02, como incurso nas sanções do art. 217-A c/c art.226 inc. II do Código Penal.
...
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar OSVALDO DA ANUNCIAÇÃO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal.
...
Expeça-se boletim individual e Guia de Execução.
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Intime-se a Vítima, MP, Defesa e o réu.
P.R.I.C.
Boa Vista, 18 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0009078-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009078-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
SENTENÇA
O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em desfavor do réu ARVIND ARNOLD BARESFOR, como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, I, II e V do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8069/90.
...
Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia e CONDENO o acusado ARVIND ARNOLD BARESFORD, como incurso nas sanções do artigo 157, §2ª, I e II, c/c artigo 69, ambos do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8069/90 c/c artigo 69.
...
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Intime-se a Vítima, MP, Defesa e o réu. P.R.I.C.
Boa Vista, 31 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0010670-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010670-2
Indiciado: A.B.S. e outros.
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO:
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de ACLISMONE BORGES SÁ, ANDREAZA BORGES SÁ e CARLA DAYANNE GOMES DA SILVA devidamente qualificados, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas no artigo 33 "caput" e artigos 35 e 40, inc. III, todos da Lei Federal nº 11.343/2006.
...
III - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar ACLISMONE BORGES SÁ, ANDREAZA BORGES SÁ e CARLA DAYANNE GOMES DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput" e artigos 35 e 40 III, todos da Lei Federal nº 11.343/2006.
...
Determino que a arma apreendida seja encaminhada ao comando do exército, nos termos do artigo 25 da lei 10.826/3003
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 31 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcelo Cruz de Oliveira, João Alberto Sousa Freitas

104 - 0020210-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020210-5
Indiciado: O.T. e outros.
SENTENÇA
O Ministério Público Estadual, através de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ofereceu denúncia em face de OZIEL BARROS FONSECA, qualificado às fl.02, como incurso nas sanções do art. 217-A c/c art.226 inc. II do Código Penal.
...
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar OZIEL BARROS FONSECA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, do Código Penal.
...
Expeça-se boletim individual e Guia de Execução.
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Intime-se a Vítima, MP, Defesa e o réu.
P.R.I.C.
Boa Vista, 18 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

Inquérito Policial

105 - 0004280-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004280-4
Indiciado: T.M.P.
SENTENÇA
O Ilustre Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em desfavor do réu TIAGO MONTEIRO PONTES, como incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8069/90, por cinco vezes em relação a cada vítima.
...
Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia e CONDENO o acusado TIAGO MONTEIRO PONTES, como incurso nas sanções do artigo 157, §2ª, I e II (por 2x) c/c artigo 69, ambos do Código Penal e artigo 244-B, da Lei 8069/90 c/c artigo 69.
...
Expeça-se boletim individual e Guia de Execução.
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Intime-se a Vítima, MP, Defesa e o réu.
P.R.I.C.

Boa Vista, 31 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

106 - 0004120-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004120-2
Réu: Alef Bandeira França e outros.
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO:
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de ALEF BANDEIRA FRANÇA e HARLISON JEAN PEREIRA DA SILVA devidamente qualificados, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas no artigo 33 "caput" e artigos 34 e 35, todos da Lei Federal nº 11.343/2006.
...
III - DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar ALEF BANDEIRA FRANÇA e HARLISON JEAN FERREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", artigo 34 e 35, da Lei Federal nº 11.343/2006.
...
Atentando-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta, no momento da expedição da guia de execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 31 de março de 2016.
César Henrique Alves
Juiz de Direito
Mutirão Criminal
Portaria nº 430 DJE nº 5691/16
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Carlos Nobre

107 - 0005292-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005292-8
Réu: Rodrigo Santos Moreira
SENTENÇA
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face de RODRIGO SANTOS MOREIRA, qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta penal prevista no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006.
...
Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR Rodrigo Santos Moreira, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.
...
Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa, no valor acima referido.
O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.
...
Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 21 de março de 2016.
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito
Cooperador na Vara do Tráfico
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0008831-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008831-7
Réu: Idelvan Rodrigues de Sousa
SENTENÇA
Vistos, etc.
Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face de Idelvan Rodrigues de Sousa, já qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta penal prevista no artigo 33, caput, c/c artigo 40, III, da Lei 11.343/2006.
...
DISPOSITIVO
Diante de todo exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR o réu Idelvan Rodrigues de Sousa como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, III (local recreativo) da Lei 11.343/2006.
...
Assim, torno definitiva a pena para o crime praticado em 02 (dois) anos e 200 (duzentos) dias multa, no valor acima referido.
O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.
...
Condeno ao acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 08 de abril de 2016.
Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito
Cooperador na Vara de Crimes de Tráfico
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014117-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014117-3
Réu: Adriano Greco
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de ADRIANO GRECO devidamente qualificado, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas no artigo 33 "caput", e artigo 35 da Lei nº 11.343/2006.
...
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, e condeno ADRIANO GRECO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", da Lei nº 11.343/2006. E, absolvo-o em relação ao crime previsto no artigo 35 da mesma lei.
...
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 08 de abril de 2016.
Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

110 - 0168735-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168735-3
Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira
"(...)Após, vista à Defesa para manifestar-se quanto a calculadora de fls. 593/594.Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016.Evaldo Jorge LeiteJuiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

111 - 0100152-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100152-6
Sentenciado: Deyvid Willians Pereira
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 10h45min, para audiência de justificação do reeducando DEYVID WILLIANS PEREIRA.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

112 - 0100193-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100193-0
Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 10h15min, para audiência de justificação do reeducando Jocivaldo Almeida Pontes.
Boa Vista/RR, 06.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0164750-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164750-6
Sentenciado: Milton Pereira Furtado
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 11h15min, para audiência de justificação do reeducando MILTON PEREIRA FURTADO.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

114 - 0000995-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000995-7
Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 14.04.2016 às 12h15min, para audiência de justificação do reeducando DANIEL TEODOSIO TAVARES.
Boa Vista/RR, 08.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0001004-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001004-5
Sentenciado: Marcio Medeiros Penedo
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 08h30min, para audiência de justificação do reeducando MARCIO MEDEIROS PENEDO.
Boa Vista/RR, 08.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0004971-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004971-2
Sentenciado: Héric de Oliveira Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, c/c saída temporária para o ano de 2016 em favor do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 18 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 270 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e V, e art. 213, c/co art. 226, I, todos do Código Penal 0010 08 202611-2, ver guia definitiva de fls. 03.
Calculadora de execução penal, fls. 270/271.
Certidão carcerária, fls. 266/267.
O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 272v.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2016, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 270/271, possui um bom comportamento carcerário, fls. 266/267, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando HÉRIC DE OLIVEIRA SILVA, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016 em seu favor, para ser usufruída no período de 6 a 12.5.2016, 5 a 11.8.2016, 7 a 13.10.2016 e 24 a 30.12.2016, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-see à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

117 - 0016815-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016815-7
Sentenciado: Denilson Florêncio dos Santos
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 09h45min, para audiência de justificação do reeducando Denílson Florêncio dos Santos.
Boa Vista/RR, 06.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

118 - 0000333-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000333-7
Sentenciado: Darlan da Silva Martins
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 10.05.2016 às 08h30min, para audiência de justificação do reeducando DARLAN DA SILVA MARTINS.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001901-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001901-0
Sentenciado: Renato de Holanda Bessa Junior
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 10h15min, para audiência de justificação do reeducando RENATO DE HOLANDA BESSA JÚNIOR.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

120 - 0008213-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008213-3
Sentenciado: Frank Meireles Carneiro
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 11h00min, para audiência de justificação do reeducando FRANK MEIRELLES CARNEIRO.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000319-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000319-4
Sentenciado: Delci Laurentino da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 12h00min, para audiência de justificação do reeducando DELCI LAURENTINO DA SILVA.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0011102-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011102-1
Sentenciado: George Walles da Silva Souza
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 12h30min, para audiência de justificação do reeducando GEORGE WALLES DA SILVA SOUZA.
Boa Vista/RR, 11.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0002033-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002033-6
Sentenciado: Rafael Eleotero Felix
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 10h30min, para audiência de justificação do reeducando RAFAEL ELEOTERO FELIX.
Boa Vista/RR, 08.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Carlos Magno Franco Vilareal

124 - 0006894-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006894-7
Sentenciado: Edinei Lima da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 05.05.2016 às 09h30min, para audiência de justificação do reeducando Edinei Lima da Silva.
Boa Vista/RR, 06.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0155666-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155666-5
Sentenciado: Valdeson Sampaio Andrade
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno para o dia 03.05.2016 às 12h15min, para audiência de justificação do reeducando Valderson Sampaio Andrade
Boa Vista/RR, 01.04.2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

126 - 0078400-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078400-0
Réu: Pablo Fidelis Magno
Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Alessandra Moreira Souza

127 - 0011576-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011576-4
Réu: L.S. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/07/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Paulo Fernando dos Santos Feques

128 - 0014486-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014486-5
Réu: Mácyo Kadu Wagney Pereira da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2016 às 12:20 horas.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

129 - 0003468-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003468-3
Réu: Tiago Olegario Bezerra
Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

130 - 0011318-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011318-0
Réu: Francisco Silva Rosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2016 às 09:40 horas.PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designda para o dia 04/05/2016 as 9:40.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

131 - 0003489-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003489-7
Réu: Jurandir Ribeiro de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2016 às 09:20 horas.PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 03/05/2016 as 9:20.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Criminal Residual

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

132 - 0060608-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060608-0
Réu: Jose Valdemiro Marques e outros.
Designo o dia 07/07/2016 às 09h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: José Ale Junior, Kaian Caldas de Jesus Alencar

133 - 0205541-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205541-6
Réu: Jefferson José Vasconcelos
Designo o dia 15/07/2016 às 10h20min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

134 - 0009239-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009239-1
Réu: J.O.S.
Designo o dia 25/10/2016 às 10h10min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Nilo Alberto da Silva Costa, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Cleber Bezerra Martins

135 - 0006441-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006441-4
Réu: H.S.L. e outros.
Designo o dia 15/09/2016 às 12h40min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

136 - 0013732-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013732-5
Réu: Sérgio Guimarães Azevedo
Designo o dia 08/07/2016 às 10h05min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Vilmar Lana

137 - 0000919-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000919-8
Réu: Valdenrique Alves de Macedo
Designo o dia 17/06/2016 às 09h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

2ª Criminal Residual

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

138 - 0010935-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010935-3
Réu: J.W.F.F.
Autos devolvidos do TJ. 251
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Relaxamento de Prisão

139 - 0005778-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005778-1
Réu: Lourival Simeão Vieira Filho
Autos n.° 16/005778-1

I. Cadastre-se o subscritor de fls. 19 junto ao Siscom desta Comarca.

II. Com razão o ilustre representante do Ministério Público em fls. 36.

III. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da natureza da infração, eis que a ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus da Comarca de Boa Vista, RR, nos termos do artigo 35, I, "m", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, e artigos 69, III, e 74, do Código de Processo Penal.

IV. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos, via Cartório Distribuidor, para aquele r. Juízo, com urgência tendo em vista tratar-se de processo de RÉU PRESO.

V. Ciência ao Ministério Público e ao Advogado constituído, via DJE.

Boa Vista, RR, 12 de abril de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

140 - 0006462-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006462-1
Réu: Israel Pedro dos Santos
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TABALHO, DE LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, E DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR/OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho unicamente acautelatório, devendo as partes, oportunamente, ir buscar a solução da questão patrimonial, quer quanto ao local de residência quer quanto a outros bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, e de outras questões cíveis de fundo (adstritas aos filhos menores em comum, tais como os alimentos, guarda e regime de visitação , definitivos), todas adstritas ao direito de família, no juízo apropriado (ou na Vara da Justiça Itinerante ou na Vara de Família), com a brevidade necessária ao caso, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.CConsiderando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores e agressor supostamente usuário/dependente químico-alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhos menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, bem como de, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a

advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no(s) item(ns) 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0006465-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006465-4
Réu: Ilton Queiroz de Carvalho
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, ENVIAR-LHE MENSAGENS, OU OUTRO MATERIAL-ARQUIVO DE QUALQUER CONTEÚDO INTIMIDATIVO-AMEAÇOR/OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, solucionar a questão patrimonial, bem como as demais questões cíveis alusivas aos filhos menores (guarda e regime de visitação, definitivos), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Até solução das questões cíveis, acima, as partes deverão manter outras cautelas que se fizerem necessárias, tal como intermediar/mediar por parentes e terceiras pessoas idôneas as eventuais visitas do requerido aos filhos menores, de modo que a dinâmica das relações envolvendo as crianças não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino:Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e dos filhos menores e demais dependentes/familiares envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

142 - 0010473-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010473-4
Réu: Admilson Santos da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000519-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000157-38.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000157-2
Réu: Evilazio Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0000741-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000741-4
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Réu: Francisco Ronaldo da Silva Souza
AO AUTOR SOBRE O RESULTADO DA PENHORA RENAJUD.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000133-RR-N: 004
000155-RR-B: 004
000362-RR-A: 006
000749-RR-N: 005
000776-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

001 - 0000205-64.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000205-8
Indiciado: I.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

002 - 0000209-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000209-0
Réu: Joaquim Nunes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Cumprimento de Sentença

003 - 0002499-46.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.002499-3
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: Stênio Martins Gonçalves e outros.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIME SE O ADVOGADO DO REU PARA FAZER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 CINCO DIAS.
Advogado(a): Thales Garrido Pinho Forte

Vara Criminal

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

004 - 0000423-63.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000423-2
Réu: Jurandir Ribeiro de Mello

Audiência REALIZADA.
Advogados: Sheila Alves Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000282-44.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000282-2
Indiciado: A.P.L.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

Ação Penal

006 - 0008793-75.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008793-4
Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/06/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Carta Precatória

007 - 0000485-69.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000485-8
Réu: Maria do Socorro Alves dos Santos e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000176-21.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000176-8
Indiciado: E.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

002 - 0000175-36.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000175-0
Indiciado: R.C.W.W.
Distribuição por Sorteio em: 10/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000174-51.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000174-3
Indiciado: A.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

004 - 0000170-14.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000170-1
Réu: Cleude Conceição da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Autorização Judicial

005 - 0000177-06.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000177-6
Autor: M.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Petição

006 - 0000278-48.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000278-9
Autor: Yuri Menezes Servolo Oliveira
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

001169-RR-N: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 12/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Erico Raimundo de Almeida Soares

Liberdade Provisória

001 - 0000085-96.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000085-6
Réu: Geovane de Carvalho da Conceição
Processo nº. 005.16.000085-6

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva, interposto por GEOVANE DE CARVALHO DA CONCEIÇÃO, por meio de Advogado.

Aduz, em apertada síntese, que não se fazem presentes os requisitos da segregação cautelar, bem como, não haveria nada que evidenciasse a participação do agente, nos delitos em que está sendo investigado, sendo ele apenas usuário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pelo indeferimento (fls. 23/26).

É o relatório. Decido.

Em que pesem os argumentos da defesa, tenho que o pedido deve ser indeferido, pelo menos, por ora.

Da acurada análise dos autos, verifica-se que houve a decretação da prisão preventiva, em decorrência de representação da Autoridade Policial, e não houve qualquer modificação da situação que ensejou referida decisão.

Desse modo, entendo, consoante a manifestação ministerial, que ainda persistem os requisitos autorizadores da segregação cautelar, demonstrados pelo fumus comissi delicti e periculum libertatis, conforme se constata da referida decisão judicial, e, conforme laboriosa manifestação ministerial, a qual também adoto como razão de decidir, em uma fundamentação per relationem.

No que tange às condições pessoais do acusado, estas não possuem o condão de afastar os requisitos da segregação cautelar, conforme pacífico entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, c/c art. 3º do CPP.

Junte-se cópia desta nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRI.

Alto Alegre, 11 de abril de 2015.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza Titular da Comarca
Advogado(a): Theyce Atala Rodrigues Ferreira

002 - 0000086-81.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000086-4
Réu: Magno Batista Viana
Processo nº. 005.16.000086-4

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva, interposto por MAGNO BATISTA VIANA, por meio de Advogado.

Aduz, em apertada síntese, que não se fazem presentes os requisitos da segregação cautelar, bem como, não haveria nada que evidenciasse a participação do agente, nos delitos em que está sendo investigado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pelo indeferimento (fls. 25/28).

É o relatório. Decido.

Em que pesem os argumentos da defesa, tenho que o pedido deve ser indeferido, pelo menos, por ora.

Da acurada análise dos autos, verifica-se que houve a decretação da prisão preventiva, em decorrência de representação da Autoridade Policial, e não houve qualquer modificação da situação que ensejou referida decisão.

Desse modo, entendo, consoante a manifestação ministerial, que ainda persistem os requisitos autorizadores da segregação cautelar, demonstrados pelo fumus comissi delicti e periculum libertatis, conforme se constata da referida decisão judicial, e, conforme laboriosa manifestação ministerial, a qual também adoto como razão de decidir, em uma fundamentação per relationem.

No que tange às condições pessoais do acusado, estas não possuem o condão de afastar os requisitos da segregação cautelar, conforme pacífico entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, c/c art. 3º do CPP.

Junte-se cópia desta nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRI.

Alto Alegre, 11 de abril de 2015.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza Titular da Comarca
Advogado(a): Theyce Atala Rodrigues Ferreira

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

001215-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000211-26.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000211-4
Indiciado: A.J.O.T.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

002 - 0000213-93.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000213-0
Indiciado: N.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Advogado(a): Erick Jose do Valle Oliveira

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000210-41.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000210-6
Indiciado: J.H.E.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Exec. Medida Socio-educa

004 - 0000216-48.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000216-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000217-33.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000217-1
Infrator: K.R.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000254-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/04/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000426-32.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000426-9
Réu: Manoel Rodrigues
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz ***Paulo Cezar Dias Menezes*** – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, determinou a:

CITAÇÃO de Francildo Rodrigues Azevedo**,** brasileiro, taxista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimentos dos termos do processo nº **0832358-17.2015.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por E.S.C e E. P. O., em desfavor de F. R. A.; bem como para que compareça à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **23 de maio de 2016 às 10horas**, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões(endereço abaixo). CIENTIFICANDO-O de que o mesmo terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da audiência, para impugnar o pedido, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial e sua ausência na **audiência** implicará em **confissão e revelia**. Devendo comparecer acompanhado(a) de **advogado e testemunhas. Cientificando-o, que o não comparecimento à audiência será sancionado com multa, conforme art. 334, § 8º do NCPC.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis**. E, para constar, Eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretarial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

BD9Y11xobEMuQ4Y1sJWdu5zop7o=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ PAULO CEZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO *de Karine de Souza Freitas*, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0802499-19.2016.8.23.0010** , Ação de **GUARDA DE MENOR**, em que são partes M.C.M. L. contra W. F.L S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis**. E, para constar, Eu, Jocilene de Sousa Silva, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

BD9Y11xobEMuQ4Y1sJWdu5zop7o=

Autos nº 0721532-89.2013.8.23.0010 - 1º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da **2ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Paulo Cezar Dias Menezes,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º ***0721532-89.2013.8.23.0010***, tendo como requerente **Eloiza Lima Oliveira** e interditado **Antônio Pereira Barros** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Eloiza Lima Oliveira** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Antônio Pereira Barros**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Antônio Pereira Barros,** ser exercida pela requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet,** Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

BD9Y11xobEMuQ4Y1sJWdu5zop7o=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **FÁBIO COSTA NEVES,** brasileiro, natural de Itaituba-PA, nascido aos 27.02.1986, filho de João Rodrigues Neves e Raimunda Costa Neves, portador do RG nº 257.372 SSP/RR, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 10 009658-4**, foi **CONDENADO** pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri, nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, à pena de 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado". Como não foi possível intimá-los pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 12 de abril de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Q3R1SrcQ0Ipseh3FVWAn9aPQt4k=

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **a vítima MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER**, brasileira, natural de Santarém-PA, nascida aos 19.12.1983, portadora do RG nº 408783-6 SSP/RR, todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **GEISIANE MAGALHÃES DIAS,** brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 31.01.1993, filha de Elcimar Magalhães Dias, portadora do RG nº 304.357-6 SSP/RR, ré nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 12 006230-1**, foi **CONDENADA** pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri, nas sanções do artigo 121, “caput”, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, à pena de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (detração)”. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 12 de abril de 2016.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Q3R1SrcQ0Ipseh3FVWAn9aPQt4k=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 11 de abril de 2016.

PORTARIA Nº 02/2016, de 11 de abril de 2016 – Gabinete da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO a necessidade de reciclagem e capacitação dos servidores desta Vara;

CONSIDERANDO por derradeiro, a necessidade de treinar os Servidores desta Vara quanto aos procedimentos cartorários;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público no dia 20/4/2016, exceto os casos de extrema urgência, a fim de treinar os servidores desta Vara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, SEJUC/RR e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual/RR

PORTARIA Nº 03/2016, de 11 de abril de 2016 – Gabinete da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, do art. 93 da Constituição Federal e o inciso V do artigo 1.º do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça n.º 002/2014, de 06 de junho de 2014, que prevê a discriminação, mediante portaria, de atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou seu substituto legal e demais servidores, visando a desburocratização e racional tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO o volume de trabalho e a necessidade de gerenciar os trabalhos cartorários, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos, descentralizando a atividade judicial, com racionalização das rotinas cartorárias e delegação dos atos sem caráter decisório, objetivando maior celeridade aos trâmites processuais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR);

RESOLVE:

DA FINALIDADE DA PORTARIA

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
LGmGhyHrZ0zohvnVojyifUhfoUA=

Art. 1º Instituir as rotinas de trabalho no Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2º Independentemente de despacho judicial, compete ao Diretor de Secretaria e/ou seu substituto legal e demais servidores devidamente autorizados, a prática dos seguintes atos processuais:

I – juntar aos autos petições, procurações, ofícios, mandados, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias, etc., promovendo a imediata conclusão ou a abertura de vista à parte interessada, conforme o caso, excetuando-se as comunicações urgentes e de cumprimentos de mandados de prisão, que deverão ser juntadas imediatamente e, após a colocação da tarja identificadora respectiva (vermelha), serem os autos conclusos ao Juiz, sob pena de responsabilidade;

II – cadastrar no sistema SISCOM advogado(s) com procuração nos autos e verificar, obrigatoriamente, sempre que forem recebidas petições e outros documentos, a existência ou não de tal cadastro no referido sistema, promovendo-se, quando necessária, a inclusão, alteração ou exclusão do(s) causídico(s);

III – promover, de imediato, a inclusão, alteração ou exclusão de endereço das partes, no sistema SISCOM, sempre que apresentados/comunicados através do protocolo deste Juízo;

IV – abrir as correspondências endereçadas ao Juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de “reservado”, “confidencial”, “segredo de justiça” ou expressão equivalente;

V – atender, de ordem, pedidos de outras comarcas, varas, ou repartições, de cópia de processo, salvo quando sob segredo de justiça, para fins de instrução de outros processos e inquéritos, bem como, procedimentos administrativos;

VI – conceder vista ao Ministério Público pelo prazo legal ou judicial:

a) após a distribuição de autos de medidas cautelares (prisão temporária, prisão preventiva, quebra de sigilo telefônico, busca e apreensão, dentre outros), com o respectivo apensamento aos autos da ação penal correspondente;

b) após requerimento de liberdade provisória;

c) para falar sobre réu ou testemunha quando certificado pelo Oficial de Justiça que eles não foram localizados por mudança de endereço ou outro motivo que impossibilite os seus comparecimentos e;

d) sempre que o procedimento assim o exigir;

VII – intimar a parte interessada para receber documento(s) em cartório (guia de depósito judicial, alvará de levantamento, de autorização, documento(s) desentranhado(s), etc.;

VIII – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz ou sempre que forem juntados novos documentos aos autos, intimar as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias para cada;

IX – utilizar, sempre que necessário, os meios alternativos de comunicação à sua disposição, tais como e-mail, telefone ou malote digital, certificando o nome e a matrícula do servidor que forneceu as informações solicitadas;

X – ressalvado os feitos conclusos, conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração, pelo prazo que lhe competir falar nos autos ou pelo prazo de até 5 dias, com a devida carga;

XI – juntar aos autos certidões de antecedentes criminais, inclusive nos autos de inquérito policial e medidas cautelares criminais, após distribuídos;

XII – restaurar capa de processos, certificando nos autos tal ato, inclusive, sobre a colocação da respectiva tarja identificadora, quando for o caso;

XIII – promover o encerramento de volume com 200 (duzentas) folhas e abertura de novo volume, sempre que necessário;

XIV – requisitar e devolver réus presos, para a participação em atos processuais, previamente agendados;

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

LGmGhyHrZ0zohvnVojyfUhfoUA=

XV – apensar autos secundários aos correspondentes autos principais, quando forem distribuídos por dependência, certificando o apensamento;

XVI – responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, malote digital, ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória;

XVII – expedir ofício, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 60 (sessenta) dias, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o efetivo cumprimento ao Juízo Deprecado;

XVIII – nos casos de precatórias pendentes de cumprimento neste Juízo por falta das peças necessárias, solicitar, de ordem, a remessa das mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, através de e-mail, com informação de que em não havendo resposta se procederá a devolução da carta, sem cumprimento, sob entendimento de ocorrência de perda de interesse no processamento da deprecata. Persistindo a inércia, devem ser conclusos os autos, para análise;

XIX – reiterar a expedição de mandado ou carta precatória, na hipótese de mudança de residência da(s) parte(s)/testemunha(s), quando houver insistência/indicação de novo endereço pelo Ministério Público/Defesa;

XX – reiterar ou solicitar informação a respeito de ofícios expedidos, quando decorrido sem resposta o prazo estabelecido ou mais de 60 (sessenta) dias da sua expedição;

XXI – dar vista às partes, após o retorno da carta precatória cumprida ou não, bem como após a juntada de informações atualizadas sobre a sua tramitação;

XXII – expedir carta precatória para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha residente em outra comarca e solicitar urgência no caso de réu preso, procedendo as intimações necessárias;

XXIII – dar vista às partes das certidões negativas dos oficiais de justiça;

XXIV – remeter petições protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no Tribunal de Justiça;

XXV – intimar o Ministério Público e a defesa para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (art. 403, § 3.º, do CPP);

XXVI – decorrido o prazo de 10 (dez) dias da citação do réu sem apresentação da resposta à acusação por defensor constituído, os autos deverão ser remetidos à Defensoria Pública do Estado (art. 396-A, § 2.º, do CPP).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O atendimento ao balcão será realizado mediante apresentação impressa da movimentação dos feitos, possibilitando a localização do processo e a agilização do atendimento.

Art. 4º Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou seu substituto legal e demais servidores autorizados deverão ser certificados nos autos, com menção expressa a esta Portaria.

Art. 5º Na análise desta Portaria a interpretação será feita, sempre que possível, com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se os demais atos anteriores.

Art. 8º Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

LGmGhyHrZ0zohvnVojyifUhfoUA=

Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual/RR

PORTARIA Nº 04/2016, de 11 de abril de 2016 – Gabinete da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelar pela normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a realização destas inspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como a fiscalização da tutela jurisdicional prestada pelo Estado, sob responsabilidade deste Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Inspeção Judicial na 2ª Vara Criminal Residual, no período de 2 a 31 de maio de 2016.

Art. 2º Nos dias 25 a 29/04/2016 e durante o período da inspeção judicial, os prazos processuais estarão suspensos, bem como as designações e realizações de audiências de réu solto e será interrompido o atendimento ao público externo, ressalvados os casos de extrema urgência, a fim de preparar e dar andamento nos processos para a referida inspeção.

Art. 3º Determinar ao Diretor de Secretaria e Servidores, a juntada da certidão carcerária, da folha de antecedentes criminais desta Comarca, da certidão quanto à existência, ou não, de processos nas Comarcas do interior e da calculadora de prescrição(calculadora do CNJ), nos feitos a serem atualizados e encaminhado ao gabinete.

Art. 4º Todos os autos com carga para Advogado(a), Defensoria Pública, Ministério Público, devem ser devolvidos ao cartório desta Vara até o dia 25/04/2016.

Art. 5º Serão designadas e realizadas apenas as audiências de réus presos.

Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos, o Senhor Diretor de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da inspeção.

Art. 7º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2016.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual/RR

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

LGmGhyHrZ0zohvnVojyifUhfoUA=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª . Maria Aparecida Cury , MM. Juíza de Direito titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.001478-4
Vítima: GEIDIANIA SOUZA PEREIRA
Réu: AMARILDO FARIAS DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram as partes **GEIDIANIA SOUZA PEREIRA e AMARILDO FARIAS DE CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)**Pelos** fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE TÃO SOMENTE A MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO ÀS DEPENDENTES MENORES, QUE A REVOGO, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente, ante a não realização do estudo de caso, bem como INDEFERIDOS os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência.As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado**.**

. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.017497-9
Vítima: ARIENE PAMELA ASSEM ALVARENGA
Réu: MANOEL RENATO DE SOUZA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ARIENE PAMELA ASSEM ALVAVENGA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.001051-9
Vítima: MÁRCIA DE ALMEIDA LEAL
Réu: CLAUDEMIR DA SILVA PRAIA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram as partes **MÁRCIA DE ALMEIDA LEAL e CLAUDEMIR DA SILVA PRAIA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos,, DECLARO SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 467, VI, do CPC vigente.(…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1ºJVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério Alves Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM.ª Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.020274-9
Vítima: HELANE CRISTINA VERAS MAIA
Réu: ALEXANDRO PEREIRA VERAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **HELANE CRISTINA VERAS MAIA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como indeferidos os demais pleitos, nos termos da decisão liminar. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ. (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2016. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 0010.14.011260-7
Vítima: Ana Paula Rodrigues Silva
Réu: Luan Sebastião Lins Oliveira

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Ana Paula Rodrigues Silva** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…) Pelo exposto, em consonância** com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, *bem* como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI do *CPC.*(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de março de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 0010.14.011260-7
Vítima: Ana Paula Rodrigues Silva
Réu: Luan Sebastião Lins Oliveira

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Ana Paula Rodrigues Silva** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…) Pelo exposto, em consonância** com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, *bem* como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI do *CPC.*(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de março de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.15. 016529-7
Vítima: JUSTINA OLIVEIRA
Réu: ALTAMIR DA SILVA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **ALTAMIR DA SILVA LIMA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa. inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento os requeridos(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010.14.013693-7
Vítima: Nathalia Costa Figueiras
Réu: Joisivandro Magalhães da Silva

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Nathalia Costa Figueiras**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Por todo o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem' à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, excetuando-se a medida restritiva de visitação que a REVOGO, ante as considerações constantes do relatório do estudo de caso, nos termos dos arts. 22, IV, e 30 da Lei n° 11.340/2006, bem como INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria adstrita ao direito de família em sede de violência doméstica, e na presente via de medida protetiva de urgência, imprópria para o trato probatório para deslinde da questão. Até à solução definitiva das questões acima, *as partes deverão* ainda., procurar intermediar eventuais visitas do requerido as filhas por parentes ou pessoas conhecidas de modo que a dinâmica das relações em torno das crianças não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas.(…)"Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0010.16.000018-7
Vítima: Magnolia Maciel de Souza
Réu: Idelfonso da Silva Porfírio

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Magnólia Maciel de Souza e Idelfonso da Silva Porfírio,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:"(…) Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS:

A) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MAGNOLIA MACIEL DE SOUZA;

B) Proibição do requerido/agressor IDELFONSO DA SILVA PORFIRIO de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;

C) Proibição de frequentação do requerido/agressor IDELFONSO DA SILVA PORFIRIO a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.(…)"

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 31/03/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.15 015737-7
Vítima: Raylane Barros Souza
Réu: Jimmy Raw Melville Lopes

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte, **Raylane Barros Souza e Jimmy Raw Melville Lopes,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"**(…)Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES PARA A CONCESSÃO LIMINAR DAS MEDIDAS PROTETIVAS, arguidas em sede de contestação, bem como, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269,I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como fica mantido o indeferimento quanto aos demais pleitos, na forma da decisão liminar proferida**.**(…)" Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.08.00195697-0
Vítima: Rosana Moura Lopes
Réu: Aflânio Pereira de Alencar

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte, **Rosana Moura Lopes e Aflânio Pereira de Alencar,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Por esse motivo, reconheço que operou a prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma de que de ofício, nos termos do art. 61 do CPP, JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu AFLÂNIO PEREIRA DE ALENCAR pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.(…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2015. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juíz Plantonista 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.15.010427-0
Vítima: Elidiane Amorim de Lima
Réu: Severino Alves de Almeida

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte, **Elidiane Amorim de Lima,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)**Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL** (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, DECLARO A PERDA DE OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (…) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 31 de março de 2016.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria em Substituição

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EK1DFcYF29RyLCbM2RBLJ1mzN5g=

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/04/2016

PAUTA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/04/16

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0827850-28.2015.8.23.0010
Recorrentes: Senac Educação a distância - EAD e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva
Recorrido: Paulo Witt Soares Ribeiro
Advogado: Andreia Marques de Araújo
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

02-Recurso Inominado 0828122-22.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Vinícius Portela Carneiro
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

03-Recurso Inominado 0825574-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Helenclécio de Melo Pinheiro
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Recorridos: Banco Santander Banespa S/A e Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Marco André Honda Flores/Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

04-Recurso Inominado 0813483-96.2015.8.23.0010
Recorrente: André Bertol Martins
Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues
Recorrida: Maria Cristina Souza da Costa
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

05-Recurso Inominado 0822381-98.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionedis e outro
Recorrida: Vanusa Amaral dos Santos
Advogado: Élton Pantoja Amaral
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
06-Recurso Inominado 0822287-53.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco 24 horas/Banco do Brasil S/A
Advogados: Lúcia Andréa Ferreira/Eduardo José de Matos Filho e outro
Recorrida: Adrianne Galdino de Souza
Advogado: Jânio Ferreira

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

07-Recurso Inominado 0820938-15.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros
Recorrida: Elenilda Rodrigues Lima
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

08-Recurso Inominado 0817108-41.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Paulo José Rocha Monteiro
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

09-Recurso Inominado 0810190-21.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra e outro
Recorrida: Lívia Sabino Fernandes
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

10-Recurso Inominado 0822475-46.2015.8.23.0010
Recorrente: Cleusa Maria Mayer da Silva
Advogados: Eden Paulo Picão Gonçalves e outro
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

11-Recurso Inominado 0830248-45.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Gil José de Santana
Advogado: Jardel Souza Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

12-Recurso Inominado 0831663-63.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Odecir da Costa Guerreiro
Advogado: Ernesto Halt (Defensor Público)
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

13-Recurso Inominado 0815510-52.2015.8.23.0010
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Recorrido: Cleodson Silva dos Santos
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

14-Recurso Inominado 0832888-55.2014.8.23.0010
Recorrente: Sky Brasil Serviço LTDA
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido: Agassiz Menezes Braga
Advogados: Algacir Dallagassa e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

15-Recurso Inominado 0810877-95.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A e Banco Panamericano S/A
Advogados: Carla da Prato Campos e outros
Recorrido: Álvaro Magalhães da Silva
Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

16-Recurso Inominado 0801256-45.2013.8.23.0010
Recorrente: Heila Souza Cavalcante de Vasconcelos
Advogados: Assunção Viana Matos e outro
Recorrido: Via Embratel - Embratel TVSAT Telecomunicações LTDA
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

17-Recurso Inominado 0800142-86.2015.8.23.0047
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Maria Mendes Rodrigues
Advogados: Tiago Cicero Silva da Costa e outro
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

18-Recurso Inominado 0700413-19.2013.8.23.0060
Recorrente: BUD Comércio de Eletrodoméstico LTDA - Compra Certa Brastemp
Advogados: Alfredo Zucca Neto e outro
Recorrido: Bernadete Alves de Araújo
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

19- Apelação Criminal 0704086-44.2011.8.23.0010
Recorrente: Rodrigo Lopes Bonfim Santos
Advogado: Elias Bezerra da Silva

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Recorrido: Justiça Pública
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

20-Recurso Inominado 0809660-17.2015.8.23.0010
Recorrente: Alexandra Oliveira da Silva e Francisco Sidnei Oliveira da Silva
Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda e outros
Recorrido: João Portela de Azevedo
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

21-Recurso Inominado 0708361-65.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Altair Souza Rodrigues Júnior
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

22-Recurso Inominado 0703708-20.2013.8.23.0010
Recorrente: Luís Delmiro de Souza
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

23- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0821732-36.2015.8.23.0010
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros
Embargado: Debhora Luíza Santiago Guedes Gondim
Advogados: Edson Silva Santiago e outros
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

24- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0838281-58.2014.8.23.0010
Embargante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogados: Juliana Passos dos Santos e outros
Embargado: Rosiane Diniz Barbosa
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

25- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0816183-45.2015.8.23.0010
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior
Embargado: Francisco de Assis da Silva
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Julgadores:

26- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800148-02.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Érika Silva Siqueira
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

27- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0815797-15.2015.8.23.0010
Embargante: Itaú Unibanco S.A.
Advogados: Simone Aparecida Saraiva Lima e outro
Embargado: Alexsandro Michel Humphrey da Silva
Advogado: Eric Fabrício Mota dos Santos
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

28-Embargo de Declaração no Recurso Inominado 0819321-54.2014.8.23.0010
Embargante: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Embargado: Jocelina Santa Anna de Souza
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

29-Recurso Inominado 0832221-35.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Fiat Itaú S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Recorrido: Altenice de Jesus Serrão Amorim
Advogado: Thiago Gonçalves de Araújo
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

30-Recurso Inominado 0830494-41.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Volkswagem S/A
Advogado: Camila de Andrade Lima
Recorrido: Gilvan Sousa Aires
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

31-Recurso Inominado 0828259-04.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Christianne Gomes da Rocha
Recorrido: Jorge Guilherme Vieira Nogueira
Advogado: Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

32-Recurso Inominado 0827523-83.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Luís Henrique Santos Passos
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

33-Recurso Inominado 0825978-75.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Gilvan Sousa Aires
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

34-Recurso Inominado 0825595-34.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Neyglan Gomes de Sousa
Advogado: Millena Bruna da Silva Lopes
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

35-Recurso Inominado 0824507-24.2015.8.23.0010
Recorrente: José Carlos de Jesus
Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

36-Recurso Inominado 0823721-77.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Marinelza de Oliveira Barbosa
Advogado: Lourdes Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

37-Recurso Inominado 0822487-60.2015.8.23.0010
Recorrente: Guilherme de Sousa Ferreira
Advogado: Luíza Pagote Costa
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

38-Recurso Inominado 0822020-81.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Roney Soares Bruno
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Elvo Pigari

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

39-Recurso Inominado 0821774-85.2015.8.23.0010
Recorrente: Centro Universitário Estácio da Amazônia S/A
Advogado: Débora Teixeira de Azevedo
Recorrido: Adnan Albuquerque de Araújo
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

40-Recurso Inominado 0821342-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro
Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Cristóvão Suter
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

41-Recurso Inominado 0821172-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Alexson Rodrigues Ramos
Advogados: Rafael Alves Paiva e outros
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

42-Recurso Inominado 0820157-90.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Walter Batista da Silva Filho
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

43-Recurso Inominado 0819844-32.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Clementino Fidêncio Vasconcelos Braz
Advogado: Samuel Almeida Costa
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

44-Recurso Inominado 0819105-59.2015.8.23.0010
Recorrente: Valdeny Calaça da Silva
Advogado: Danielle Viviane Medeiros da Silva
Recorrido: Banco Volkswagem S/A
Advogado: Cintia Schulze
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

45-Recurso Inominado 0816067-39.2015.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Recorrente: Ana Carolina Cauper Castro
Advogados: Cynthia Pinto de Souza Santos e outro
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

46-Recurso Inominado 0815336-43.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria de Nazaré Dias Ferreira
Advogado: Katia dos Santos Lima
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Flávia Almeida Moura di Latella
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

47-Recurso Inominado 0814365-58.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Boa Ventura Loiola Lima
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

48-Recurso Inominado 0813677-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Alessandro Andrade Lima
Advogado: Alessandro Andrade Lima
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

49-Recurso Inominado 0807568-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco de Crédito Bom Sucesso
Advogado: Celso Henrique dos Santos
Recorrido: Gilda Antunes
Advogado: Alexander Antunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

50-Recurso Inominado 0800366-87.2014.8.23.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: Vanderlei Oliveira
Recorrido: Pag Seguro Uol - Pagseguro Internet Ldta.
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e Outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

51-Recurso Inominado 0800228-86.2015.8.23.0005
Recorrente: Benedita Muninz Mendonça
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira e outro
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

52-Recurso Inominado 0800336-74.2014.8.23.0030
Recorrente: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e outros
Recorrido: Maria Helena dos Santos
Advogado: João Ricardo Marcon Milani
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

53-Recurso Inominado 0816378-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Liberty Representacoes e Serviços LTDA e Mastercard Seguros
Advogado: Thiago José Mendes Coimbra e outro
Recorrido: Celso Garla Filho
Advogado: Celso Garla Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
54- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0806527-98.2014.8.23.0010
Embargante: Ana do Monte Holanda Farias Neta e Gedson Bacarin
Advogados: Pedro Cardias e outro
Embargado: TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogado: Fábio Rivelli
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
JUIZ DESIGNADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

RECURSOS PJE

55-Recurso Inominado 0400725-87.2014.8.23.0010
Recorrente: Ângela Clotilde Coelho dos Santos
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

56-Recurso Inominado 0400295-38.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador do Município)
Recorrido: Janderson Silva de Souza
Advogado: Cléber Bezerra Martins
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

57-Recurso Inominado 0101407-76.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques (Procurador Do Município)
Recorrido: Derbley Monteiro Nogueira
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

58-Recurso Inominado 0400539-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Florismar do Nascimento Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

59-Recurso Inominado 0400506-74.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Rosilene Gomes de Sousa
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

60-Recurso Inominado 0400536-12.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Clóvis Araújo de Oliveira Neto
Advogado: Ângelo Peccini Neto
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

61-Recurso Inominado 0400516-21.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Edmílson Nunes da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

62-Recurso Inominado 0400532-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Manoel Roraima Lima Saldanha
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

63-Recurso Inominado 0400543-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: José Ribamar Andrade de Azevedo
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=
SICOJURR - 00051508

Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

64-Recurso Inominado 0400511-96.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Cândido Sobreiro da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

65-Recurso Inominado 0401183-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Gilmara Reis de Souza
Advogados: Erica Marques Cirqueira e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

66-Recurso Inominado 0401281-26.2013.8.23.0010
Recorrentes: Deusangela Alves Mendes, Município de Boa Vista
Advogados: Agnaldo Alves dos Santos e outro
Recorridos: Município de Boa Vista, Deusangela Alves Mendes
Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca e outro
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

67-Recurso Inominado 0401138-03.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Maria Irene de Sousa Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

68-Recurso Inominado 0400578-61.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Jucineide Cunha de Almeida
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

69-Recurso Inominado 0401153-69.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Joaquim Catarino da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

70-Recurso Inominado 0401203-95.2014.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião (Procurador do Município)
Recorrido: José Ferreira Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

71-Recurso Inominado 0400989-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Artur Marcelo Santos Sacramento
Advogados: Erica Marques Cirqueira e outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

72-Recurso Inominado 0400957-36.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Ademar Lopes da Silva
Advogado: Winston Régis Valois Júnior
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

73-Recurso Inominado 0400037-28.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Sabrina Steffane Costa de Amorim
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

74-Recurso Inominado 0400266-85.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Louise Luciane Martins Muelas
Advogados: Danielle Benedetti Torreyas e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

75-Recurso Inominado 0400507-59.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Clenílson Alves de Lima
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

76-Recurso Inominado 0400461-70.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Patricia Paiva de Mesquita
Advogado: Saile Carvalho da Silva

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

77-Recurso Inominado 0400112-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Thiane Santos Brito
Advogados: Bruna Regia Araújo Gomes e outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

78-Recurso Inominado 0400333-84.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Pricila Rosália Sousa da Silva
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

79-Recurso Inominado 0400823-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Renison Queiroz da Silva
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

80-Recurso Inominado 0400401-97.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Johnson de Souza
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

81-Recurso Inominado 0400228-73.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Adão Aparecido Ferreira Machado
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

82-Recurso Inominado 0400445-19.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Adriano Soares Pontes
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

83-Recurso Inominado 0400142-05.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Maria do Socorro da Silva
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

84-Recurso Inominado 0400512-81.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: José Atila Garcia
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

85-Recurso Inominado 0400790-82.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Eloilda Cassiano Eugênio Ferreira
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

86-Recurso Inominado 0400620-13.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Dario José de Lima Neto
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

87-Recurso Inominado 0400435-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Gilderlândia Mendes Marques
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

88-Recurso Inominado 0401354-95.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Juliana Prazeres Correa
Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

89-Recurso Inominado 0400793-37.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Greiceanny Santos Mendes

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

Advogado: Bruna Regia Araújo Gomes e outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

90-Recurso Inominado 0401082-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque (Procurador do Município)
Recorrido: Rita Laureano da Silva
Advogado: Winston Regis Valois Júnior
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

2v8XsBJObxdZUyLDXR1mOFzT7Lk=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12ABR16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 0010.13004726-8, na Comarca de Boa Vista/RR, no dia 14ABR16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR**, 11 (onze) dias de recesso de fim de ano, a partir de 06ABR16, conforme o Processo nº 213/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 08ABR16, SisproWeb nº 081906015111613.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO ANDRÉ CAMPOS TRINDADE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR, no período de 06 a 16ABR16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público

vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 244, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 514/2003, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2741, de 07OUT2003, a partir de 02MAR2012, conforme a CI nº 003/16-GAB/2ªPROC, de 28MAR16, SisproWeb nº 1138851649.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 354 - DG, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município do Alto Alegre-RR, no período de 13 a 14ABR16, com pernoite, para verificar a regularização junto a Prefeitura local da documentação do imóvel da Promotoria daquele município
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Alto Alegre-RR, no dia 13ABR16, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada. Processo nº 230/16 – DA, de 11 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 355 - DG, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento para o município do Amajari-RR, Vila Três Corações, comunidades indígenas adjacentes, no dia 12ABR16, sem pernoite, para notificar e apresentar o menor relacionado na notificação da Promotoria da Infância e da Juventude
II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Amajari-RR, Vila Três Corações, comunidades indígenas adjacentes, no dia 12ABR16, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada. Processo nº 231/16 – DA, de 11 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 356 - DG, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, região das chácaras e adjacências, no dia 12ABR16, sem pernoite, para notificar e apresentar o menor relacionado na notificação da Promotoria da Infância e da Juventude
II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, região das chácaras e adjacências, no dia 12ABR16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado. Processo nº 232/16 – DA, de 11 de abril de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 357 -DG, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Raimifran Gomes da Silva	05	18/07 a 22/07/16	-
Rossine Pimentel Cardoso	14	04/07 a 17/07/16	-
Silmara Riane Ribeiro de Souza	05	-	18/07 a 22/07/16

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 358 - DG, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 13 a 15ABR2016, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

Ministério Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 109 - DRH, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM,** dispensa no dia 15ABR2016 e no período de 18 a 20ABR2016 por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 110 - DRH, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :
Prorrogar no período de 31MAR a 01ABR2016 – 02 (dois) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **JACOBEDE RABELO VELOSO GOUVEIA**, concedida por meio da Portaria nº 054 – DRH, de 24FEV2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5689, de 25FEV2016, conforme Processo nº 108/2016 SAP/DRH/MPRR de 18FEV2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 111 - DRH, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 18MAR a 22MAR2016 – 05 (cinco) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA LUCIANA COLAÇO**, concedida por meio da Portaria nº 419 - DRH, de 11DEZ2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5644, de 14DEZ2015, conforme Processo nº 945/2015 SAP/DRH/MPRR, de 09DEZ2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 112 - DRH, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

R E S O L V E :

Prorrogar nos dias 01ABR e 04ABR2016 – 02 (dois) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, concedida por meio da Portaria nº 061 – DRH, de 25FEV2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5690, de 26FEV2016, conforme Processo nº 120/2016 SAP/DRH/MPRR de 22FEV2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 179/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 020/2012, proveniente do Processo Administrativo 1240/12, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças em geral e acessórios para os veículos oficiais deste Órgão Ministerial.
OBJETO: A prorrogação da vigência contratual, nos termos previstos em sua cláusula décima sexta, conforme contrato firmado entre as partes em 26/11/2012.
CONTRATADA: ELIAS S. MARQUES - ME, CNPJ n.º 01.375.465/0001-90.
VALOR: O valor global do contrato, é de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2016, expirando em 12 de maio de 2017.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2016.

Boa Vista, 11 de abril de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2016 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 8/2016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 605/2015 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV, para instalação no edificio-sede, Espaço da Cidadania e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima e Rorainópolis, em Roraima, incluindo os equipamentos, mão de obra e deslocamento, bem como assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 13/4/2016, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/4/2016 às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 27/4/2016, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.
Boa Vista (RR), 12 de abril de 2016

ANA PAULA VERAS DE PAULA
Pregoeira
CPL/MPE/RR

Ministério Público
vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

Ministério Público

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO
IC 098/2015/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preliminar n°. 098/2015/PDPP/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar o possível favorecimento de particulares com a titulação ilegal das áreas rurais denominadas: “Fazenda Sucuri”, “Fazenda São Cristóvão”, “Fazenda Crocodilo” e “Fazenda Talismã”.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IC 019/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Inquérito Civil** n°. 019/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar a não implantação do Portal da Transparência no endereço eletrônico da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.**

Boa Vista-RR, 30 de marçol de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 029/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** n°. 029/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possível abandono de imóvel público, onde está situado o Ginásio de Esportes do Município de Cantá.**

Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

Ministério Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 020/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** nº. 020/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possível prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e outras ilegalidades no que pertine ao Concurso Público nº 01/2014, relacionado ao Município de Cantá-RR.**

Boa Vista-RR, 16 de março de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP 040/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** nº. 040/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possível abandono dos parques aquáticos de Boa Vista, pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto - SEED.**

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

vW86edseKivdtU9IXL1WLgD8xGA=

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/04/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA/DPG Nº 230, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA para atuar, excepcionalmente, na defesa do interesse do assistido L. F. W. C., nos autos nº 0800188-59.2015.823.0020, da Comarca de Caracaraí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 231, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Convalidar os atos praticados pelo Defensor Público da Primeira Categoria Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO em substituição ao Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, 4º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 25 de fevereiro a 06 de março de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 232, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria Dr.ª JEANE MAGALHÃES XAUD para substituir o Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, 9ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 14 a 23 de dezembro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

4PfP8KrOgRLuwsnVYF+rBD5J4Tg=

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA para substituir o Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, 1º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 26 de abril a 05 de maio de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 234, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, nos dias 13 e 14 de abril do corrente ano, a fim de atuar nas audiências e atendimentos contraditórios da referida Unidade Defensorial, tendo em vista Licença do titular, com ônus.

II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Pacaraima-RR, nos dias 13 e 14 de abril do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

PORTARIA/DPG Nº 235, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O Defensor Público-Geral em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Drª. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA para atuar, excepcionalmente, nos autos nº 0047.15.000526-3, da Comarca de Rorainópolis-RR, conforme Of./VrCr/ nº 0475/2016, de 15 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em exercício

4PfP8KrOgRLuwsnVYF+rBD5J4Tg=

Defensoria Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016
PROCESSO Nº. 052/2016

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do contrato nº 003/2016, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa DISK GÁS E ÁGUA LTDA - EPP, oriundo do Processo nº 052/2016.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 027/2015 – Processo nº. 15101.04128/15-87 – SEGAD, para eventual aquisição de cargas de gás de cozinha (GLP) de 13 Kg, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior do Estado, no exercício de 2016.

VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.96.2259, Fonte:101, Natureza de Despesa: 33.90.30.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2016, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.
ASSINATURA: 07/04/2016.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI – Defensor Público Geral Interino – representante da CONTRATANTE e PIER ROSA PEIXOTO LIRA – representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2016.

Geseleide Moura de Abreu
Diretora do Departamento de Administração
DPE/RR

4PfP8KrOgRLuwsnVYF+rBD5J4Tg=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 12/04/2016

E D I T A L 082

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário: **MARINA PIMENTEL FERREIRA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 083

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **GABRIELA MELO FIGUEIREDO SOARES,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
QyuRRbaaC6MTLUIGPl5xEHbNrew=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/04/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)JOÃO HENRIQUE NELLESSEN GONÇALVES e ITALA CABRAL FERREIRA FRANCO

ELE: nascido em Londrina-PR, em 05/08/1988, de profissão Gerente de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Xavier de Andrade, nº 64, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PAULO CESAR GONÇALVES e SHEILA REGINA NELLESSEN GONÇALVES. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 11/02/1986, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Dalicio Amorim, nº 143, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO e MARIA AUXILIADORA FERREIRA FRANCO.

02)FABIO MATOS SILVEIRA e MARIA ARMIRAGI BRECKENFELD RILHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/03/1987, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Magalhães, nº1298, Bairro Aeroporto , Boa Vista-RR, filho de ADEVALDO PADILHA SILVEIRA e FATIMA SANTOS MATOS. ELA: nascida em Olinda-PE, em 18/11/1972, de profissão Enfermeira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua João Magalhães, nº1298, Bairro Aeroporto , Boa Vista-RR, filha de HELIO ARTUR BRECKENFELD RILHO e CARMELITA SANTOS RILHO.

03)VALDENILSON SOARES DE ABREU e MEURY CHAYHAYNY OLIVEIRA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 09/08/1986, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ieiê Coelho, nº. 625/5, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de PATRICIO OLIVEIRA DE ABREU e TERESINHA SOARES DE ABREU. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/01/1989, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moacir da Silva Mota, nº. 767, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de CARLOS CASSIANO DE ARAÚJO e MARIA SENA DE OLIVEIRA.

04)WANE ROGLAN CORREIA QUEIROZ e MICHELLE DOS SANTOS PEREIRA

ELE: nascido em Açailândia-MA, em 22/01/1991, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piaba, nº. 469, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ZENAIDE CORREIA QUEIROZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1987, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piaba, nº. 469, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ALCIDES PEREIRA e BETIZA DOS SANTOS.

05)GLEIDISON ANDRADE BARBOSA e EMILY LAISA ARAÚJO DE SOUSA
ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 22/12/1979, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ezidio Lira, nº 43, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ALAIR FERREIRA BARBOSA e MARIVANDA ANDRADE RIBEIRO. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 01/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Olimpico, nº 881, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de EDINALDO FURTADO DE SOUSA e LINDACY DANTAS DA SILVA ARAÚJO.

06)SAMUEL RODRIGUES DA SILVA e DANYELLE CARVALHO NUNES
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1983, de profissão Tecnico de Manunteção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mestre Albano, nº216, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de LUIZ BERNARDES DA SILVA e MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1989, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Inacio de Souza, nº793, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NUNES DA SILVA e MARIA HILMA PAIVA CARVALHO.

zAnQLl4B1gmiL357rpzD1r85ATU=

Tabelionato 1º Ofício

07)MAXIMO ANTONIO PEREIRA CHAVES e TAMIRES SOUZA SALES

ELE: nascido em Monção-MA, em 14/11/1977, de profissão Agente de Polícia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Parque dos Cajueiros, nº433, Apt:03, Bairro Olimpico, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MARTINS CHAVES e GEORJINA PEREIRA CHAVES. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 08/02/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parque dos Cajueiros, nº 433, Apt:03, Bairro Olimpico, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SOARES SALES FILHO e JOZILDA DE OLIVEIRA SOUZA.

08)ÂNGELO QUÉRCIO MONTEIRO GOMES e LUCELIA SANTOS SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/03/1989, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 177, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ÂNGELO GOMES CHAVES e ROSANA DO AMARAL MONTEIRO. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 05/01/1989, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Quintino Level, nº 119, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LUSE EDIMILSON GOMES SOUSA e LUCILENE ALVES DOS SANTOS.

09)PAULO EMÍLIO OLIVEIRA SILVA e LAIANNE CHRISTINA CRUZ REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1992, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tiam Fook, nº646, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CRUZ SILVA e MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/08/1991, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tiam Fook, nº 646, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de ALUISIO GONÇALVES REIS e BRECILIENE CRUZ REIS.

10)CLEONIR DIEMAR SOARES DA SILVA e JOSIANE VIEIRA BARBOSA

ELE: nascido em Planalto-BA, em 12/09/1980, de profissão Gerente de Fazenda, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Dourado de Santana, s/nº, Bairro João Sinesio, Alto Alegre-RR, filho de ANTERIO SOARES DA SILVA e MARIZETE SOARES DA SILVA. ELA: nascida em Buritis-TO, em 20/10/1985, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Dourado de Santana, s/nº, Bairro João Sinesio, Alto Alegre-RR, filha de JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA e IRACY PEREIRA BARBOSA.

11)CLAUDERINO SILVA RAIOL e MARILENE FONTELES DA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 11/09/1979, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CC27, nº. 193, Conjunto Cidadão, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO RAIOL e CARMEN SILVA RAIOL. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 04/09/1981, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC27, nº. 193, Conjunto Cidadão, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MAURO VIEIRA DA SILVA e ANTONIA FONTELES SILVA.

12)WAXISON DA SILVA MELO e JÉSSICA VASQUES ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/05/1995, de profissão Técnico Em Agropecuária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Verde, nº391, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de OZEMAR DE ALMEIDA MELO e MARISSOL PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 29/04/1993, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Verde, nº324, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FIRMINO ELESBÃO ARAUJO e GRACIENE GOMES VASQUES.

13)FERNANDO RODRIGUES DE AQUINO e RAYANE NAJARA DAS NEVES ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/10/1987, de profissão Pescador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mato Grosso, nº 105, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ADERCILIO SILVA DE AQUINO e ANABEL MARTHA RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/11/1987, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mato Grosso, nº 105, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCILENE DAS NEVES ALMEIDA.

zAnQLl4B1gmiL357rpzD1r85ATU=

14)FILIPE DE PINHO MARTINS e ALINNY RAPHAELLA DE ALENCAR VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1995, de profissão Agente de Mapeamento e Pesquisa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Bromélias, nº 106, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO e TEREZINHA DE PINHO MARTINS. ELA: nascida em São Luís-MA, em 29/11/1993, de profissão Tecnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Peixes, nº 177, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de JANILSON VIANA e ELLEN ANDREIA DE ALENCAR VIANA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

zAnQLl4B1gmiL357rpzD1r85ATU=